

01-0156/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI 01 - 0156 / 2010 DE 2010

ORIGEM LEGISLATIVA PL 01 - 0156 / 2010 DE 22/04/2010

PROPOZENTE VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

EMENTA: ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA - ISS (LEI 13.476/02).
(REF. GUARDA OU ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM SHOPPING
CENTER, HIPERMERCADO OU ESTABELECIMENTO SIMILAR, NÃO
GRATUITO)

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 09:47:54

00000058037-64



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc. fts. 107

Nº 01-156 de 10

Admnia Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.,
Administração Pública,

Trans., Transp., Al. Econ., Tur., Laz. e Gastron.,

Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

01 - PL
01- 00156/2010

CELSON JATENE
Projeto de lei

PREJUDICADO

10 NOV. 2010

PRESENTE

Altera a legislação do
Imposto sobre Serviços de
Qualquer Natureza – ISS (lei
13.476/02).

Art. 1º - Dispõe sobre a alteração da legislação do Imposto sobre
Serviços de Qualquer Natureza – ISS (Lei 13.746/02).

Art. 2º - O Imposto sobre Serviços (Lei 13.476/02) de 30 de
dezembro de 2002, no anexo 1(PORTARIA SF Nº 14/2003 –Tabela
de códigos de serviço, cálculo, livros e documentos fiscais do
imposto sobre serviços), passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

GRUPO 16.GUARDA E LOCAÇÃO

Código de Serviço	Item da Lista	Descrição	Aliquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais	Documentos Fiscais
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
07340	56.1	Guarda e/ou estacionamento de veículos terrestres automotores em shopping center, hipermercado e estabelecimento congênere, cujo estacionamento, próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário.	5%	Preço do serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO
27 ABR 2010
SGP.42

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 4
Em 28/4/10
Ass: Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>01-156</u> de <u>10</u>

Admnia Cicoria - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Art. 3º - Os estabelecimentos que terceirizarem o serviço de estacionamento não estarão enquadrados nesta descrição.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá as formas de cálculo e arrecadação da tributação prevista nesta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

Sala das Sessões. As comissões competentes.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

A atividade de um shopping Center se define no comércio de produtos, serviços e entretenimento e não a cobrança pelo uso do estacionamento. Se estes estabelecimentos citados na lei cobrarem o estacionamento dos usuários terão uma nova tributação por este uso inadequado. Esses estabelecimentos exploram a venda de vagas, uma atividade para qual não foram licenciados, sem recolher impostos por isso.

A intenção não é a tributação adicional sobre tais estabelecimentos, mas sim a gratuidade da permanência dos veículos dos clientes no período de compras. Para que não se aplique o imposto, basta não cobrar pelo serviço.

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é cobrado sobre serviços prestados, se for cobrado alguma espécie de valor dos clientes pelo estacionamento será tributado em 5%, como, aliás, acontece nos estacionamentos de toda a Cidade. A atividade principal das empresas de guarda e estacionamento é esta, como o próprio nome diz, daí ser justo recolherem o ISS. Por que então os shoppings centers podem cobrar pelo serviço e não recolherem o imposto correspondente?

Muitos estabelecimentos justificam a cobrança com o argumento de que não tem como identificar se os usuários que usufruem de seu estacionamento, realmente estão no estabelecimento. Mas isso é um argumento sem fundamentação, pois para essa comprovação basta exigir a nota fiscal, o cupom ou documento equivalente.

Esse projeto não visa o aumento na arrecadação dos tributos e sim desestimular a cobrança de estacionamento nas localidades indicadas, beneficiando a população.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-156110 781412010 (a) 00

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/04/10

ib
Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

29/04/10

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROC.	DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E	PROPOSITURAS
EM <u>30/04/10</u>	<u>14:43</u>
POR <u>[assinatura]</u>	
SAÍDA:	

Sr(a) <u>[assinatura]</u>
<u>[assinatura]</u>
<u>[assinatura]</u>

[assinatura]
Adelina Cicone Battocchio
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
Rf. 17.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

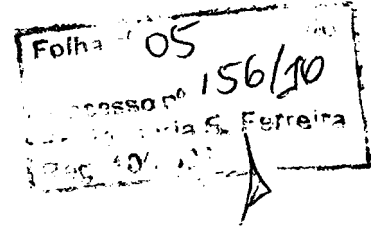
Seguem juntos: 17/05/10 folio(s) de

fls. 051-63

Marina M. S. Ferreira
Assistente Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0156/10

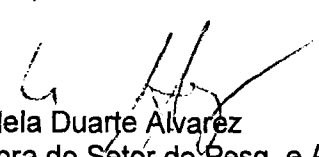
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, que altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 51.357, de 20 de fevereiro de 2010, aprova a consolidação da legislação tributária do Município de São Paulo;
- Portaria nº 14/2003-SF, que aprova novas tabelas de códigos de acordo com a Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pelas Portarias nº 74/2003-SF e 14/2004-SF, **esta última passou a classificar a matéria como Grupo 16. Guarda e Locação, Código de Serviço: 07811, Item da Lei nº 13.701/03: 11.01, Descrição: Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, Tipo de pessoa: PJ, Alíquota: 5%, Base de Cálculo: Preço do serviço, Incidência: Mensal, Data de Vencimento: Dia 10 do mês seguinte ao de incidência, Livros fiscais: 51-57 e Documentos Fiscais: NFS.**

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de maio de 2010.


Adela Duarte Álvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

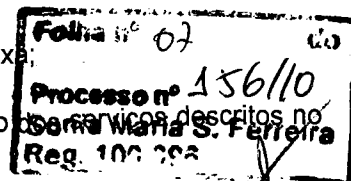
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;



IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

II – (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 8º As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I – (VETADO)

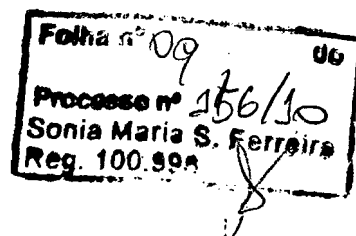
II – demais serviços, 5% (cinco por cento).

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os arts. 8º, 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968; os incisos III, IV, V e VII do art. 3º do Decreto-Lei nº 834, de 8 de setembro de 1969; a Lei Complementar nº 22, de 9 de dezembro de 1974; a Lei nº 7.192, de 5 de junho de 1984; a Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987; e a Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Brasília, 31 de julho de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antônio Palocci Filho



Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1º.8.2003

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

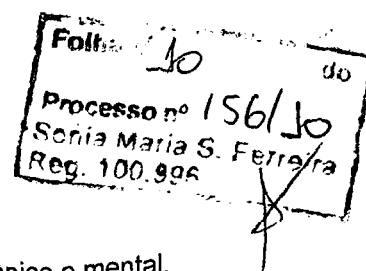
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.



- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortóptica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
 - 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

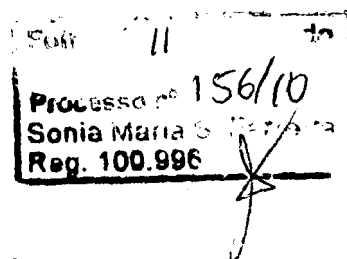
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.



7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
- 12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – (VETADO)
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

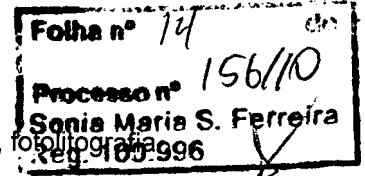
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

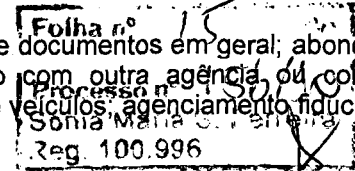
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.



15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.



15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

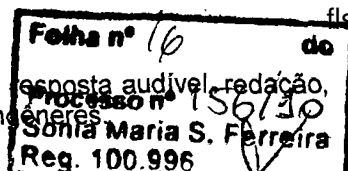
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

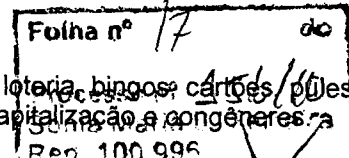
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.



- 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 – (VETADO)
- 17.08 – Franquia (**franchising**).
- 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 – Leilão e congêneres.
- 17.14 – Advocacia.
- 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 – Auditoria.
- 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 – Estatística.
- 17.22 – Cobrança em geral.
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.



19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingo, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

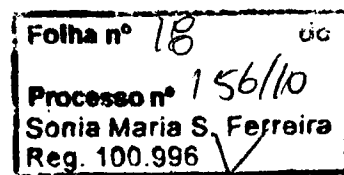
38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13476

Total de referências : 1

Folha nº 19
Processo nº 156/10
Sônia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 13.476 30/12/2002 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 671/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 44.022/2003 - Regulamenta o art. 25 desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

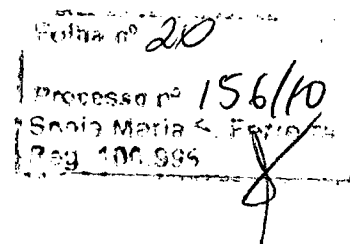
Revogação: Revoga as Leis nºs 8.193/1974, 8.212/1975, os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.327/1975, os arts. 1º a 3º e 5º a 11 da Lei nº 9.121/1980, a Lei nº 9.200/1980, os arts. 7º e 8º da Lei nº 9.804/1984, o art. 6º da Lei nº 10.423/1987, a Lei nº 10.822/1989 e os arts. 15 e 16 da Lei nº 13.092/2000;

Lei nº 13.701/2003 - Art. 23 - Revoga os pars. 5º e 6º do art. 25 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 14.125/2005 - Revoga os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 26 e 28 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 14.256/2006 - Revoga os §§ 1º e 2º do art. 17 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 14.449/2007 - Revoga o art. 18-A desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 14.865/2008 - Revoga o art. 25 desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 43.836/2003 - Aprova o Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Alterações: Lei 13.701/2003 - Altera o inciso II do "caput" do art. 13, o art. 14 e o "caput" do art. 25, todos desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.125/2005 - Altera os arts. 11 e 14 e acrescenta art. 18-A a esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.256/2006 - Altera os arts. 14 e 18 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.865/2008 - Art. 5º - Altera o "caput" e o §2º do art. 27 desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 13.476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 671/02, do Executivo)



Altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 4º, da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º -

Parágrafo único - As importâncias fixas previstas na Tabela em anexo serão atualizadas na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000."

"Art. 4º - Sempre que os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91, da relação consignada pelo artigo 1º, forem prestados por sociedades de profissionais, o Imposto devido será calculado mediante a multiplicação da importância anual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.

§ 1º - As sociedades a que se refere o "caput" são aquelas cujos profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, sejam pessoas físicas, não consideradas como tais as firmas individuais, habilitadas ao exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas nos itens mencionados no "caput", e que prestem os serviços de forma pessoal, em nome da sociedade.

§ 2º - Não são consideradas sociedades de profissionais as que:

I - tenham como sócio pessoa jurídica;

II - sejam sócias de outra sociedade;

III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

IV - tenham sócio que não preste serviço pessoal em nome da sociedade, dela participando tão-somente para aportar capital ou administrar;

V - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.

§ 3º - Quando não atendido qualquer dos requisitos fixados no "caput" e no parágrafo 1º ou quando se configurar qualquer das situações descritas no parágrafo 2º, o Imposto será calculado com base no preço do serviço, mediante a aplicação da alíquota correspondente fixada pela Tabela em anexo.

§ 4º - A importância anual prevista no "caput" será atualizada na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000."

Art. 2º - A Tabela a que se referem o artigo 2º, o "caput" do artigo 3º e o parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, passa a ter sua redação na forma da Tabela em anexo.

Art. 3º - O parágrafo 2º do artigo 1º e o artigo 2º, da Lei nº 11.085, de 6 de setembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º - Para os fins do disposto no "caput", considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto a 1º de janeiro de cada exercício, exceto no primeiro ano em que iniciada a prestação de serviço, quando considerar-se-á ocorrido na data de início de atividade.

Art. 2º - O Imposto de que trata o artigo 1º, calculado nos termos dos artigos 3º e 4º, da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, poderá ser recolhido em até 10 (dez) parcelas, na forma, prazos e condições regulamentares.

§ 1º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 51357

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 51.357 24/03/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 50.500/2009. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

22
156/10

DECRETO Nº 51.357, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, a Consolidação da Legislação do Município de São Paulo relativa às seguintes matérias:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II - Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
- V - Taxa de Fiscalização de Anúncios;
- VI - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;
- VII - Contribuição de Melhoria;
- VIII - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- IX - Cadastro Informativo Municipal - CADIN;
- X - Medidas de Fiscalização, Formalização do Crédito Tributário, Processo Administrativo Fiscal decorrente de Notificação de Lançamento e Auto de Infração, Processo de Consulta e demais Processos Administrativos Fiscais, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, e Conselho Municipal de Tributos;
- XI - Programa de Parcelamento Incentivado - PPI;
- XII - Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - QAPAT.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 50.500, de 16 de março de 2009.

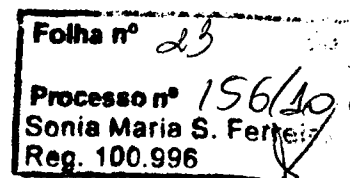
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

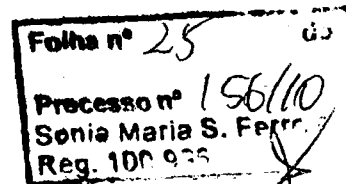


Anexo Único a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 51.357, de 24 de março de 2010

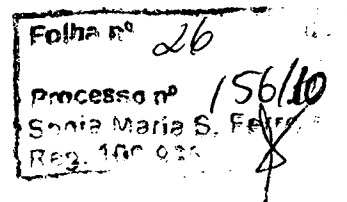
ÍNDICE SISTEMÁTICO		Artigos
TÍTULO I	- DOS IMPOSTOS	
CAPÍTULO I	- Imposto Predial	
Seção I	- Incidência	1º a 6º
Seção II	- Cálculo do Imposto	7º a 10
Seção III	- Sujeito Passivo	11 e 12
Seção IV	- Lançamento	13 e 14
Seção V	- Descontos e Isenções	15 a 24
CAPÍTULO II	- Imposto Territorial Urbano	
Seção I	- Incidência	25 a 28
Seção II	- Cálculo do Imposto	29 e 30
Seção III	- Sujeito Passivo	31 e 32
Seção IV	- Lançamento	33 e 34
Seção V	- Descontos e Isenções	35 a 41
Seção VI	- Incentivo Fiscal	42 a 48
CAPÍTULO III	- Disposições Comuns Relativas aos Impostos Predial e Territorial Urbano	
Seção I	- Planta Genérica de Valores	49 a 71
Seção II	- Limites de Valor do Imposto	72 a 74
Seção III	- Inscrição Imobiliária	75 a 79
Seção IV	- Declaração de Atividades Imobiliárias	80
Seção V	- Infrações e Penalidades	81 a 83
Seção VI	- Restituição de Tributos Imobiliários	84
Seção VII	- Descontos, Isenções, Remissões e Anistias	
Subseção I	- Normas Gerais	85
Subseção II	- Parcelamento Irregular de Solo	86 a 88
Subseção III	- Enchentes	89 a 91
Subseção IV	- Adaptação de Fachadas	92 a 96
Subseção V	- Imóveis Cedidos em Comodato à Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo	97
Subseção VI	- Imóveis Pertencentes ao Patrimônio da CDHU Destinados a Moradias Populares	98
Subseção VII	- Imóveis Situados no Loteamento Vila Élide, na Divisa Intermunicipal São Paulo-Diadema	99 a 103
Seção VIII	- Arrecadação	104 a 107
Seção IX	- Disposições Finais	108 a 114
CAPÍTULO IV	- Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição	
Seção I	- Incidência	115 a 119
Seção II	- Sujeito Passivo	120
Seção III	- Cálculo do Imposto	121 a 126
Seção IV	- Arrecadação	127 a 134
Seção V	- Isenção	135 a 137
Seção VI	- Obrigações dos Notários e Oficiais de Registros de Imóveis e seus Prepostos	138 a 140
Seção VII	- Disposições Gerais	141 a 145
CAPÍTULO V	- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
Seção I	- Fato Gerador e Incidência	146 e 147
Seção II	- Local da Prestação e Contribuinte	148 a 151
Seção III	- Responsabilidade Tributária e Cadastro de Prestadores de Outros Municípios- CPOM	152 a 162
Seção IV	- Base de Cálculo	
Subseção I	- Disposições Gerais	163 a 165
Subseção II	- Regime de Estimativa	166 a 171

Folha nº 24
Processo nº 156/10
Sonia Maria S. Feire
Reg. 100.996

Subseção III	- Regime Especial	172
Seção V	- Aliquotas	173
Seção VI	- Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM	174 a 181
Seção VII	- Lançamento e Recolhimento	182 a 185
Seção VIII	- Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	186 a 191
Seção IX	- Livros e Documentos Fiscais	192 a 198
Seção X	- Declarações Fiscais	199 a 201
Seção XI	- Arrecadação	202 a 204
Seção XII	- Infrações e Penalidades	205 a 213
Seção XIII	- Descontos	
Subseção I	- Fundo Municipal de Inclusão Digital	214
Subseção II	- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD	215
Seção XIV	- Isenções, Remissões e Anistias	
Subseção I	- Exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros	216
Subseção II	- Moradia Econômica	217
Subseção III	- Habitação de Interesse Social – HIS	218
Subseção IV	- Da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	
Parte I	- Da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014 no Brasil	219
Parte II	- Dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	220 e 221
Parte III	- Das Disposições Gerais	222 a 224
Subseção V	- Profissionais Liberais e Autônomos	225 e 226
Subseção VI	- Remissões e Anistias Concedidas em 2005	227 a 232
Subseção VII	- Desfiles de Carnaval Realizados no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo	233 e 234
Seção XV	- Disposições Gerais	235 a 239
CAPÍTULO VI	- Incentivos Fiscais Relativos aos Tributos Municipais	
Seção I	- Projetos Culturais	240 a 242
Seção II	- Recuperação e Conservação de Imóveis em Área Especial	243
Seção III	- Desenvolvimento da Área Central do Município	244 a 254
Seção IV	- Desenvolvimento da Zona Leste do Município	255 a 263
Seção V	- Cinemas	264 a 269
Seção VI	- Região Adjacente à Estação da Luz	270 a 278
Seção VII	- Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS	279 a 286
TÍTULO II	- DAS TAXAS	
CAPÍTULO I	- Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	
Seção I	- Incidência e Fato Gerador	287 a 296
Seção II	- Sujeito Passivo	297 a 299
Seção III	- Cálculo	300 a 307
Seção IV	- Lançamento	308
Seção V	- Inscrição	309 a 313
Seção VI	- Arrecadação	314 a 316
Seção VII	- Infrações e Penalidades	317
Seção VIII	- Isenções	318 e 319
Seção IX	- Disposições Gerais	320 a 325
CAPÍTULO II	- Taxa de Fiscalização de Anúncios	
Seção I	- Incidência e Fato Gerador	326 a 330
Seção II	- Sujeito Passivo	331 a 333
Seção III	- Cálculo	334
Seção IV	- Lançamento	335 a 337
Seção V	- Arrecadação	338 a 340
Seção VI	- Infrações e Penalidades	341
Seção VII	- Isenções	342 a 346
Seção VIII	- Disposições Gerais	347 a 353
CAPÍTULO III	- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS	
Seção I	- Incidência	354 a 356
Seção II	- Sujeito Passivo	357
Seção III	- Cálculo da Taxa	358
Seção IV	- Lançamento de Ofício	359
Seção V	- Arrecadação	360 a 363

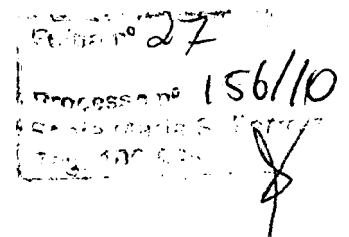


Seção VI	- Sanções e Procedimentos	364 a 375
Seção VII	- Serviços Divisíveis de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos	376
Seção VIII	- Fator de Correção Social – “Fator K”	377 a 382
TÍTULO III	- DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	
Seção I	- Incidência	383 a 385
Seção II	- Sujeito Passivo	386
Seção III	- Cálculo e Edital	387 a 389
Seção IV	- Lançamento	390 e 391
Seção V	- Arrecadação	392 a 396
Seção VI	- Disposições Finais e Isenções	397 a 399
TÍTULO IV	- DA COSIP	400 a 408
TÍTULO V	- DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS	409 a 427
TÍTULO VI	- DO CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL – CADIN	428 a 439
TÍTULO VII	- DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DECORRENTE DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO, PROCESSO DE CONSULTA E DEMAIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS	
CAPÍTULO I	- Das Medidas de Fiscalização e Formalização do Crédito Tributário	
Seção I	- Das Medidas de Fiscalização	440 a 445
Seção II	- Da Formalização do Crédito Tributário	446 a 450
Seção III	- Das Incorreções e Omissões da Notificação de Lançamento e do Auto de Infração	451 a 454
CAPÍTULO II	- Do Processo Administrativo Fiscal	
Seção I	- Normas Gerais do Processo	
Subseção I	- Dos Atos e Termos Processuais	455
Subseção II	- Da Prioridade de Tramitação e Julgamento	456 a 458
Subseção III	- Dos Prazos	459
Subseção IV	- Da Vista do Processo	460
Subseção V	- Dos Impedimentos	461
Subseção VI	- Das Provas	462 a 466
Subseção VII	- Das Decisões	467 a 469
Seção II	- Das Disposições Comuns dos Procedimentos de Primeira e Segunda Instâncias	470 a 476
Seção III	- Do Procedimento de Primeira Instância	477 a 480
Seção IV	- Do Procedimento de Segunda Instância	
Subseção I	- Das Disposições Gerais	481 a 484
Subseção II	- Do Recurso Ordinário	485 a 488
Subseção III	- Do Recurso de Revisão	489
Subseção IV	- Do Pedido de Reforma de Decisão	490
CAPÍTULO III	- Dos Órgãos de Julgamento e da Representação Fiscal	
Seção I	- Dos Órgãos de Julgamento de Primeira Instância	491
Seção II	- Do Conselho Municipal de Tributos	492 a 499
Seção III	- Da Presidência e Vice-Presidência	500
Seção IV	- Das Câmaras Reunidas	501 e 502
Seção V	- Das Câmaras Julgadoras Efetivas e Suplementares	503 a 506
Seção VI	- Da Representação Fiscal	507 e 508
Seção VII	- Da Secretaria do Conselho	509
Seção VIII	- Das Gratificações	510 e 511
CAPÍTULO IV	- Da Consulta	512 a 517
CAPÍTULO V	- Dos Demais Processos Administrativos Fiscais	518 a 520
CAPÍTULO VI	- Disposições Finais	521 a 524



TÍTULO VIII	- PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI	525 a 543
TÍTULO IX	- PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - PAT....	544 a 560
TABELAS	- I A XI	
Tabela I	Fatores de Profundidade	
Tabela II	Fatores de Esquina	
Tabela III	Fatores Diversos	
Tabela IV	Fatores de Obsolescência	
Tabela V	Tipos e Padrões de Construção	
Tabela VI	Valores Unitários de Metro Quadrado de Construção para 2010	
Tabela VII	Obras de Pavimentação	
Tabela VIII	Valores da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	
Tabela IX	Valores da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	
Tabela X	Valores da Taxa de Fiscalização de Anúncios	
Tabela XI	Valores da Taxa de Fiscalização de Anúncios	
Observação	- LEI Nº 13.776, DE 10/10/04 - ISENÇÃO DE IPTU.	

TÍTULO I DOS IMPOSTOS CAPÍTULO I Imposto Predial Seção I Incidência Art. 1.º Constitui fato gerador do Imposto Predial a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município. Art. 2.º Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes: I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - abastecimento de água; III - sistema de esgotos sanitários; IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado. Art. 3.º Observados os requisitos do Código Tributário Nacional, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, a seguir enumeradas, destinadas à habitação - inclusive à residencial de recreio - à indústria ou ao comércio, ainda que localizadas fora da zona urbana do Município: I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente; II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;	Art. 2º da Lei nº 6.989, de 29/12/66. Art. 3º da Lei nº 6.989, de 29/12/66. Art. 1º da Lei nº 9.195, de 18/12/80, com a redação da Lei nº 10.439, de 02/03/88.
--	---



§ 1º. Caso o contribuinte ou o autuado reconheça a procedência do Auto de Infração e Intimação, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para apresentação de defesa, o valor das multas será reduzido em 50% (cinquenta por cento). § 2º. Caso reconheça a procedência do Auto de Infração e Intimação, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, no curso da análise da impugnação ou no prazo para interposição de recurso ordinário, o valor das multas será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento). Art. 143. Não concordando o órgão fazendário municipal com o valor declarado do bem transmitido, ou com os esclarecimentos, declarações, documentos ou recolhimentos prestados, expedidos ou efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, instaurar-se-á o respectivo procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo e aplicação das demais cominações legais. Parágrafo único. O contribuinte poderá oferecer avaliação contraditória ao valor arbitrado, na forma, condições e prazos regulamentares. Art. 144. Não serão efetuados lançamentos complementares nem serão emitidas notificações para pagamento de multas moratórias ou quaisquer acréscimos, quando resultarem em quantias inferiores a 953,21% do valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, vigente na data da sua apuração. Art. 145. O procedimento tributário relativo ao imposto de que trata este Capítulo será disciplinado em regulamento.	Art. 24 da Lei nº 11.154, de 30/12/91, com a redação da Lei nº 13.402, de 05/08/02. Art. 25 da Lei nº 11.154, de 30/12/91. Art. 26 da Lei nº 11.154, de 30/12/91.
CAPÍTULO V Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Seção I Fato Gerador e Incidência Art. 146. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da seguinte lista, ainda que não constitua a atividade preponderante do prestador: 1 – Serviços de informática e congêneres. 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas. 1.02 – Programação. 1.03 – Processamento de dados e congêneres. 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 1.06 – Assessoria e consultoria em informática. 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	Art. 1º da Lei nº 13.701, de 24/12/03.

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

16°C 27km 7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Alterações

PORTARIA Nº: 14 Ano: 2003

Secretaria: SF

Folha nº 18
Processo nº 156/10
Sonia Maria S. Ferreira
100.996

P 74/03(SF)-EXTINGUE CODIGOS DO ANEXO I; EXTINGUE SERVICOS TERCEIROS; ANEXO II FIXA ALIQUOTAS

P 14/04(SF)-REVOGA A PORTARIA

PL 156/10(CAMARA)-PROPOSTA:ACRESCENTA DISPOSITIVO NO ANEXO I DA PORTARIA

Voltar

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 13 de Maio de 2010 | Contato | Mapa do site |

Matéria PL 156/2010. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=289872>.

[Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo]
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

17°C 100km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14 Ano: 2003 Secretaria: SF

Voltar

Imprimir

Folha nº 29
Processo nº 156/10
Sonia Maria S. Ferreira
100 996

PORTARIA 14/03 - SF

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a edição da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, que alterou a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

RESOLVE :

1 - Aprovar, na forma dos Anexos 1 e 2 desta Portaria, as novas tabelas de códigos a seguir relacionadas:

Anexo 1 - Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo, Livros e Documentos Fiscais do Imposto sobre Serviços

Anexo 2 - Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo e Livros Fiscais do Imposto sobre Serviços Tomados de Terceiros

2 - Passam a figurar na nova tabela, constante do Anexo 1 desta Portaria, com a descrição e abrangência determinadas abaixo, os seguintes códigos de serviço:

Código de Serviço Descrição

01350 Serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias, parques e jardins públicos.

01368 Serviços de limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas).

01562 Engenheiros, inclusive agrônomos, arquitetos e urbanistas (trabalho pessoal).

01570 Engenheiros, inclusive agrônomos, arquitetos e urbanistas (sociedade de profissionais).

02720 Advogado (trabalho pessoal).

02739 Advogado (sociedade de profissionais).

02763 Economista (trabalho pessoal) .

02771 Economista (sociedade de profissionais) .

02844 Contador, auditor e congêneres, com nível superior (trabalho pessoal).

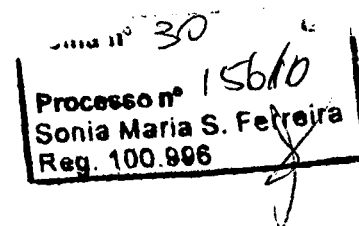
02852 Contador, auditor e congêneres, com nível superior (sociedade de profissionais).

02887 Desenvolvimento e produção de programas de computador ("software").

02895 Distribuição de programas de computador ("software").

03255 Serviços de médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres (trabalho pessoal).

03263 Serviços de médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres (sociedade de profissionais).



03271 Dentista (trabalho pessoal).

03298 Dentista (sociedade de profissionais).

03301 Médico veterinário (trabalho pessoal).

03310 Médico veterinário (sociedade de profissionais).

03492 Enfermeiros (nível superior) e fonoaudiólogos (trabalho pessoal).

03506 Enfermeiros (nível superior) e fonoaudiólogos (sociedade de profissionais).

03514 Enfermeiros, obstetras, ortópticos (correção de obliquidade visual), protéticos (prótese dentária), que não possuam nível superior (trabalho pessoal)

03530 Enfermeiros, obstetras, ortópticos (correção de obliquidade visual), protéticos (prótese dentária), que não possuam nível superior (sociedade de profissionais).

03549 Psicólogo, clínico ou não (trabalho pessoal).

03557 Psicólogo, clínico ou não (sociedade de profissionais).

04057 Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza (trabalho pessoal): i) em cursos de graduação e seqüenciais; ii) de pós-graduação, mestrado e doutorado.

04065 Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza (trabalho pessoal): i) em pré-escola, 1º e 2º graus, inclusive cursos profissionalizantes; ii) escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô, de danças e demais atividades físicas regulares e permanentes; iii) demais serviços de ensino, cursos livres, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos.

04090 Cursos de graduação e seqüenciais.

04103 Cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado.

04820 Agente da propriedade industrial, marcas e patentes (trabalho pessoal).

04839 Agente da propriedade industrial, marcas e patentes (sociedade de profissionais).

05010 Recrutamento, agenciamento e seleção de mão-de-obra.

05029 Colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

08435 Máquina de entretenimento com distribuição de prêmios (do tipo bingo).

3 - Passam a figurar na nova tabela, constante do Anexo 1 desta Portaria, com a descrição e abrangência modificadas, os seguintes códigos de serviço:

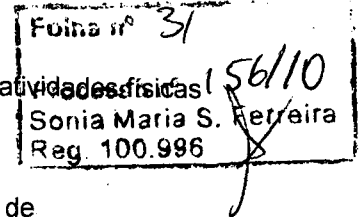
Código de Serviço Descrição

02925 Processamento de dados de qualquer natureza e atividades auxiliares.

02941 Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e fornecimento de informações e coleta de dados de qualquer natureza.

04022 Ensino pré-escolar, 1º e 2º graus, inclusive cursos profissionalizantes.

04286 Escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô, de dança e demais atividades físicas regulares e permanentes.



04367 Outros serviços de ensino, cursos livres, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

08265 Divertimento eletrônico (exceto do tipo bingo).

08451 Distribuição e venda de cartelas, sorteios ou prêmios em bingos, telebingos e assemelhados.

4 - Ficam extintos, deixando, portanto, de figurar na nova tabela, constante do Anexo 1 desta Portaria, os códigos de serviço abaixo enumerados, constantes do Anexo 2 da Portaria SF nº 083, de 30 de dezembro de 1995, com alterações posteriores:

1295 3328

1554 3360

2704 3409

2747 4006

2780 4804

3247 5002

3280 8249

5 - Os contribuintes inscritos nos códigos ora extintos, na forma do item 4 supra, devem ser recadastrados nos códigos constantes do Anexo 1 desta Portaria, na seguinte conformidade:

Código Extinto Convertido para (Códigos Atuais)

01295 01350

01368

01554 01562

01570

02704 02720

02739

02747 02763

02771

02780 02844

02852

03247 03255

03263

03280 03271

03298

03328 03301

03310

03360 03492

03530

03514

03506

03409 03549

03557

04006 04057

04065

04804 04820

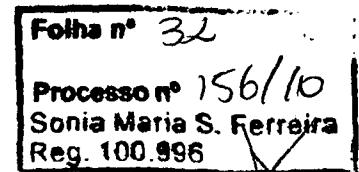
04839

05002 05010

05029

08249 08265

08435



6 - Para os contribuintes já inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM até a data de 31 de dezembro de 2002, o Departamento de Rendas Mobiliárias promoverá, com os dados constantes do cadastro, a alteração de ofício dos códigos de serviço, na forma do item 5 supra.

7 - Na hipótese da conversão procedida pela Administração na forma do item 6 não corresponder ao objeto social do contribuinte, o mesmo deverá promover a atualização cadastral junto ao CCM.

8 - O prestador do serviço ou responsável, conforme o caso, deverá recolher até o dia 10 (dez) de cada mês, o Imposto correspondente aos serviços por eles prestados, tomados ou intermediados relativos ao mês anterior.

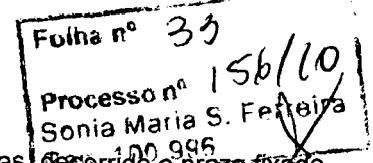
9 - O Imposto devido pelos prestadores de serviço sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais poderá ser recolhido em até 10 (dez) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, cujo recolhimento far-se-á nos seguintes prazos:

a) - no primeiro ano em que iniciada a prestação de serviço, a primeira parcela ou parcela única deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do segundo mês imediatamente posterior ao de início da atividade, vencendo-se as demais a cada dia 10 (dez) dos meses imediatamente subseqüentes.

b) - a partir do segundo ano após iniciada a prestação de serviço, a primeira parcela ou parcela única deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) de março de cada exercício, vencendo-se as demais a cada dia 10 (dez) dos meses imediatamente subseqüentes;

10 - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

11 - Excepcionalmente, no exercício de 2003, em relação ao disposto na letra "b" do item 9, a primeira parcela ou parcela única deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) de julho de 2003, vencendo-se as demais a



cada dia 10 (dez) dos meses imediatamente subseqüentes.

12 - Na hipótese de recolhimento do Imposto em parcelas mensais e sucessivas, para pagamento da última parcela, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga, ou da primeira prestação paga com valor a menor.

13 - O Imposto devido pelos prestadores de serviço sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais é devido integralmente, mesmo que a atividade seja exercida apenas em parte do período considerado e, no caso de cancelamento de inscrição no CCM, as parcelas do Imposto, eventualmente vincendas, terão o seu vencimento antecipado, devendo ser quitadas até a data da homologação do cancelamento pela repartição competente.

14 - Para o recolhimento do Imposto devido pelo responsável tributário definido pelo artigo 5º da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, poderá ser utilizado o Documento de Arrecadação de Tributos Mobiliários - DARM, utilizando-se o campo 8 para identificação do Código de Serviço Tomado de Terceiros na forma do Anexo II desta Portaria.

15 - O código de serviço 09997, constante do Anexo 2 desta Portaria, será de uso exclusivo do responsável tributário definido pelo art. 13 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978.

16 - Os valores em reais previstos no item 10 e no Anexo 1 desta Portaria serão atualizados na forma do disposto no art. 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.

17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Anexo 2 da Portaria SF nº 083, de 30 de dezembro de 1995, a Portaria SF nº 51, de 14 de agosto de 1996, a Portaria SF nº 55, de 8 de outubro de 1997, a Portaria SF nº 37, de 1º de setembro de 1998, a Portaria SF nº 37, de 8 de julho de 1999, a Portaria SF nº 24, de 20 de maio de 2000, a Portaria SF nº 37, de 30 de junho de 2001, a Portaria SF nº 39, de 30 de junho de 2001 e a Portaria SF nº 10, de 22 de janeiro de 2002.

ANEXOS TABELAS DE CÓDIGOS DOM 24.01.2003, P. 14, 16 A 18

Voltar

Imprimir

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 527 DE 23/01/2003

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO INICIAL DE COTAS ORÇAMENTÁRIAS MENSIS DE LIQUIDAÇÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2003

U.O.	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL AUTORIZADO
16.10	8.111.942	25.960.638	29.514.212	25.722.362	23.203.657	23.220.384	26.799.725	23.739.312	24.806.991	27.891.735	25.992.220	47.425.030	312.320.208
16.31	148.087	473.522	538.794	469.572	423.592	423.898	489.240	433.371	432.862	509.175	473.257	865.763	5.701.533
16.32	160.210	512.740	582.935	508.043	458.626	458.626	529.322	448.875	489.963	550.890	512.029	936.692	6.168.639
16.33	129.520	414.503	471.242	410.699	370.483	370.751	427.909	370.036	396.083	445.336	413.216	757.216	4.986.691
16.34	159.715	511.136	581.102	506.444	456.854	457.183	527.656	467.400	488.422	549.157	510.419	933.745	6.149.233
16.35	189.374	606.053	689.011	600.490	541.691	542.081	625.641	545.196	579.121	651.134	605.203	1.107.140	7.291.135
16.36	191.800	613.817	697.838	608.183	548.631	549.026	633.657	561.296	586.540	659.476	612.956	1.121.324	7.384.544
16.37	129.981	415.979	472.920	412.161	371.803	372.071	429.424	380.386	397.494	446.922	415.396	759.913	5.004.450
16.38	115.568	369.852	420.478	366.457	330.574	330.812	381.806	338.205	353.416	397.363	369.333	675.647	4.449.511
16.39	129.952	415.884	472.811	412.067	371.718	371.986	429.326	380.299	397.403	446.820	415.300	759.739	5.003.305
16.40	300.165	940.581	1.078.265	934.701	812.552	812.965	961.785	853.769	912.114	1.038.231	969.682	1.770.216	7.706.524
16.41	109.829	351.486	399.599	348.260	314.159	314.385	362.847	321.411	335.867	377.632	350.993	642.286	4.228.565
16.42	111.669	357.376	406.294	354.096	319.423	319.653	368.927	326.797	341.494	383.659	356.874	652.859	4.299.418
16.43	112.181	359.012	408.153	353.717	320.885	321.117	370.616	328.293	343.058	385.717	358.508	655.845	4.319.104
TOTAL	10.000.000	32.002.988	36.383.656	31.709.252	28.604.318	28.624.938	33.037.372	29.264.646	30.580.828	34.383.547	31.958.092	58.463.223	385.012.860

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC

DESPACHOS: LISTA 2003-2-014

SME - NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA - 12

ENDEREÇO: RUA ALVARENGA, 573

PROCESSOS DA UNIDADE NAE-12

2002-0.084.790-9 ELIZABETH FELIX DE SA

DEFERIDO

SRIA) CHEFE 001 - ARQUIVE-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS

CARVIEIS, ENCAMINHAMOS O PRESENTE PARA ARQUIVO.

PROCESSO ENCERRADO E COMPOSTO POR 28 FOLHAS.

PROCESSO DEFERIDO EM 02/07/02.

2002-0.089.654-5 VALERIA RUZ.

DEFERIDO

SRIA) CHEFE 001 - ARQUIVE-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS

CARVIEIS, ENCAMINHAMOS O PRESENTE PARA ARQUIVO.

PROCESSO ENCERRADO E COMPOSTO POR 33 FOLHAS.

PROCESSO DEFERIDO EM 01/08/02.

2002-0.119.898-8 SUELI RAMALHO SEGALA

DEFERIDO

SRIA) CHEFE 001 - ARQUIVE-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS

CARVIEIS, ENCAMINHAMOS O PRESENTE PARA ARQUIVO.

PROCESSO ENCERRADO E COMPOSTO POR 30 FOLHAS.

PROCESSO DEFERIDO EM 01/10/02.

2002-0.148.209-1 CARMEM SILVIA CINTRA TORRES DE

CARVALHO

DEFERIDO

SRIA) CHEFE 001 - ARQUIVE-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS

CARVIEIS, ENCAMINHAMOS O PRESENTE PARA ARQUIVO.

PROCESSO ENCERRADO E COMPOSTO POR 31 FOLHAS.

PROCESSO DEFERIDO EM 02/12/02.

Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Projeto 16/2002 - 2002-0.268.182-0 - AQUISIÇÃO DE KIT

APÓIO PEDAGÓGICO-CONAE

DESPACHO:

1) À vista das manifestações da Comissão Permanente de

Licitação desta Secretaria, às fls. 418/425 e 459/462, cujas conclusões

adotou como razão de decisão, recebe os recursos interpostos

pelas empresas "INDÚSTRIA GRÁFICA JANDAIA

LTD" e "KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA

GRAFICA LTDA", por tempestivos, para, no mérito, negar-lhes

provimento.

ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

Secretaria: NADIA CAMPEÃO

Al. José, 35 - PAIX: 5674-0764 - Via Clementino

E-MAIL: seme@prococ.pmp.sp.gov.br

PORTARIA Nº 009/2003 - SEME G

NADIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação,

no uso de suas atribuições legais e com base no disposto

no parágrafo 1º, inciso II, art. 2º do Decreto nº 42.783, de 08 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

1. APROVAR a distribuição de Cotas Mensais de Liquidação para a Unidade Orçamentária que compõe a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, conforme anexo desta Portaria, considerando-se o Quadro de Distribuição Inicial elaborado pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico no DOM em 21.01.03.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Anexo "Portaria" nº 009/2003 - SEME G, de 23 de janeiro de 2003.

Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Anexo I do Decreto nº 42.783 de 08.01.03

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO INICIAL DAS COTAS MENSIS DE LIQUIDAÇÃO - EXERCÍCIO 2003

Unid. Orçamentária Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez Total Geral

16.10 750.000 1.767.500 2.008.000 1.751.327 1.578.439 1.588.977 1.824.040 1.616.389 1.889.803 1.899.839 1.765.070 3.831.279 21.264.582

RETI-RATIFICAÇÃO DE DESPACHO PUBLICADO NO DOM DE 23.01.03

2002.0.0302.239-0

De acordo com o 2002-0.0302.239-0 e item 1. "...Fundação da

União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo,"

Consta: 2002-0.302.239-0 e item 1. "...Fundação da União das

Federações Esportivas do Estado de São Paulo,"

Ficam os demais termos ratificados

DESPACHO

Processo Administrativo nº 2002-0.277.613-8

Concorrência n. 003/SEMI/2002

Objeto: Execução de serviços e obras de reforma e adequação

da pista ("pi-lane") do Autódromo Municipal José Carlos

Pace - Interlagos - para a realização do grande Prêmio de Fórmula 1 - 2003.

1. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial a

declaração de fls. retro, de Citação Especial de Licitação,

instaurada pela Portaria nº 067/SEMI/G-2002 e manifestação

de SEME-SAF de fls. 777, homologo o procedimento licita-

tório - Concorrência n. 003/SEMI/2002, promovido para a execução

de serviços e obras de reforma e adequação da pista

("pi-lane") do Autódromo Municipal José Carlos Pace - Inter-

lagos - para a realização do grande Prêmio de Fórmula 1 -

2003, onde sagrou-se vencedor o CONSORCIO S/A PAU-

LISTA E J.Z. ENGENHARIA - (líder e S/A Paulistas) CNPJ n.

60.332.319/0001-46, pelo valor total de R\$5.229.974,86

(cinco milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta

e quatro reais e oitenta e sete centavos).

NAE 01

RETI-RATIFICAÇÃO em D.O.M. de 21/12/2002, pág. 26

2002-0.273.218-1 INTERESSADO: NAE 1 ASSUNTO: Can-

cimento de Saldo de Empenho - Aquisição de papel para re-

programa - Ata de R.P. 21/01/DEMAT. (No uso das atribui-

ções a mim delegadas pela Port. 3.588, de 29/07/99, e tendo

em vista os demais documentos contidos neste processo,

RETI-RATIFICO o despacho de fls. 35 para dele fazer

constar as quantidades verificadas às fls. 43 decorrentes das al-

terações de preços conforme fls. 41, fato que motivou as redu-

ções citadas no Despacho de fls. 44, permanecendo inalteradas

as demais disposições que não colidem com o presente.

RETI-RATIFICAÇÃO em D.O.M. de 31/12/2002, pág. 22

2002-0.273.189-8 INTERESSADO: NAE 1 ASSUNTO: Can-

cimento de Saldo de Empenho

Aquisição de açúcar refinado amarelo - Ata de R.P.

05/02/DEMAT. (1) No uso das atribuições a mim delegadas

pela Port. 3.588, de 29/07/99, e tendo em vista os docu-

mentos contidos neste processo, RETI-RATIFICO o des-

pacho de fls. 36 para dele fazer constar as quantidades

conforme fls. 47 decorrentes da alteração de preços conforme

fls. 45, fato que motivou as reduções citadas no Despacho de

fls. 48, permanecendo inalteradas as demais disposições que

não colidem com o presente.

OMISSÃO DE PUBLICAÇÃO em D.O.M. de 02/08/2002:

2000-0.061.997-0 RESUMO DO TERMO DE ADITA-

MENTO 01/2002-NAE 1 CONTRATANTE: PMSP através

do Núcleo de Ação Educativa 1 da Secretaria Municipal de

Educação. CONTRATADA: BARRA LIMP L. E SERVIÇO

GERAIS S/C LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de lim-

pieza, conservação e copa. PRAZO: o prazo do aditamento será

de 12 (doze) meses, a contar do dia 01/08/2002. RECURSOS:

Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por

conta da dotação, 16.31.12.122.0251.2854.33903700.0, no

valor mensal de R\$ 3.014.336 (três mil, quatrocentos e trinta e

seis centavos), conforme Despacho de fls. 628.

OMISSÃO DE PUBLICAÇÃO em D.O.M. de 04/12/2002:

2001-0.140.302-6 RESUMO DO TERMO DE ADITA-

MENTO 02/2002-NAE 1 CONTRATANTE: PMSP através

do Núcleo de Ação Educativa 1 da Secretaria Municipal de

Educação. CONTRATADA: ATLAS SCHINDLER S.A. OB-

JETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e pre-

ventiva no elevador da EMEF Duque de Caxias - NAE 01.

PRAZO: o prazo do aditamento será de 12 (doze) meses, a

contar do dia 03/12/2002. RECURSOS: Os recursos neces-

sários à execução deste contrato correrão por conta da dotação,

16.31.12.361.0158.2842.33903900.2, no valor mensal de R\$

400.00 (quatrocentos reais), conforme Despacho de fls. 163.

2000-0.061.997-0 RETIFICAÇÃO no Despacho de fls. 628.

CONTRATADA: BARRA LIMP L. E SERVIÇO GERAIS

S/C LTDA. OBJETO: Prorrogação do termo contratado, Ode

se lê: "contrato nº 02/01/NAE 01 ..., lê-se: contrato nº

01/01/NAE 01.

À Unidade (n) da(s) utilização, bem como efetuar a lim-

pieza dos locais utilizados, conforme o disposto no art. 4º do De-

creto 40.780/2001. 4 - Ao Diretor do CEE GERALDO JOSÉ

DE ALMEIDA-DUEID 105 para as providências cabíveis.

12/10/03 de carta s/nº U.R. BELA ALIANÇA-NANCI E

TAKUO-DUCA ALMEIDA-TONI DIERPIERI - 1. De ordem da

Secretaria e à vista da solicitação do(a) U.R. BELA

ALIANÇA-NANCI E TAKUO-DUCA ALMEIDA-TONI DI-

PIERI, AUTORIZO a utilização do(a) Ginásio-Quadra de

Tênis II do CEE HEDSON ARANTES DO NASCIMENTO-

DUEID 108, no(s) dia(s) 04.11.18 e 25/01.08.15.22 e 29/01.

11.18 e 25/01.06.20.02.05.03.03.17/04.01.08.22 do Maio

de 2003, das 11h00 às 13h00-06h30 às 07h30-12h00 às

13h30-07h00 às 08h00 horas, para a realização de Jogos de

Futsal e Tênis, mediante o pagamento através de benefició-

ria, do tipo Material de conservação e Aquisição de um gra-

finho com 08 lugares, no valor de R\$ URBA=200.00-AT=96.00.

DA=108.00-113=214.00 perfazendo o total de R\$520.00 (Seis-

centos e vinte reais), de acordo com o estabelecido no Art. 3º, §

2º do Decreto 40.780/2001. 2 - O Responsável pela Entidade

deverá assinar um Termo de Responsabilidade por eventuais

danos causados à Unidade no(s) dia(s) da utilização, conforme

Art. 3º, § 2º do Decreto 40.78

TABELA DE CÔNITOS DE SERVIÇO E CÁLCULO DO IMPORTE MONETÁRIO PAGAMENTO DE TERCEIROS
ANEXO 2[illegible]

TABELA DE CÔDIGOS DE SERVIÇO E CÁLCULO DO IMPORTE NOMINIS SERVIÇOS TOMADOS EM TERCEIROS

[illegible]

ANEXO 2

[illegible]

ТАМЛА И СОБНОС ОЗ НАПРЛОК В СЛУЧАЕ ОЗ ИМПОРТО ВОЗНЕ ЖЕЛИЗОВ ТОМАРОВ ОН ТУКЦИОНА
ПРИКЛОН А
56/10

[illegible]

ANEXO 2

[illegible]

TABELA DE CÔRREÇÕES DE INVENTO E CÁLCULO DO IMPÓSTO SOBRE SERVIÇOS TOMADOS EM TERCEIROS

[illegible]

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

17°C 100km 1.e2
Santa Maria S. - SP
Reg. 100.996

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 74 Ano: 2003 Secretaria: SF

Voltar

Imprimir

PORTARIA 74/03 - SF

Altera dispositivos da Portaria SF n.º 014, de 22 de janeiro de 2003

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a edição da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

RESOLVE:

1 - Extinguir os códigos de serviço 01945, 02550, 05525, 05797, 05908, 07587, 07625 e 07650, constantes do Anexo I da Portaria SF n.º 14/2003.

2 - Extinguir os seguintes serviços tomados de terceiros, constantes do Anexo II da Portaria SF n.º 14/2003:

Grupo

Serviço tomado de terceiros 3

saneamento ambiental e congêneres.5

veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).

11

distribuição de filmes cinematográficos, videoteipes e assemelhados.12

elaboração de filmes publicitários pelas produtoras cinematográficas.12

gravação de filmes cinematográficos, de videoteipes e assemelhados.16

aluguel de veículos.16

aluguel de filmes cinematográficos, videoteipes, cartuchos para jogos de "videogames" e assemelhados.16

aluguel de máquinas, equipamentos e outros bens móveis.3 - As alíquotas referentes aos códigos de serviço 04448, 04464, 04600, 08435 e 08451, constantes do Anexo I da Portaria SF n.º 14/2003, ficam fixadas em 5% (cinco por cento).

4 - As alíquotas referentes aos códigos de serviço tomado de terceiros 09598 e 09601, constantes do Anexo II da Portaria SF n.º 14/2003, ficam fixadas em 5% (cinco por cento).

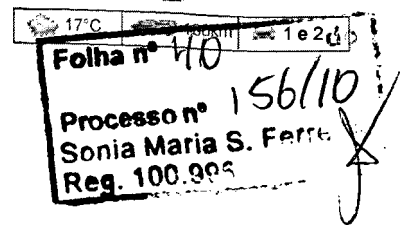
5 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2003.

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal



Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14 Ano: 2004 Secretaria: SF

Voltar

Imprimir

PORTARIA 14/04 - SF

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003 que alterou a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

RESOLVE:

1 - Aprovar, na forma dos Anexos 1 e 2 desta Portaria, as novas tabelas de códigos a seguir relacionadas:

Anexo 1 - Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo, Livros e Documentos Fiscais do Imposto sobre Serviços

Anexo 2 - Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo e Livros Fiscais do Imposto sobre Serviços Tomados de Terceiros

2 - Os contribuintes inscritos nos códigos de serviço da Portaria SF N(014/2003 e alterações nas Portarias SF 26/2003 e 74/2003 devem ser recadastrados nos códigos constantes do Anexo 1 desta Portaria, conforme tabela de correlação do Anexo 3.

3 - Para os contribuintes já inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM até esta data, o Departamento de Rendas Mobiliárias promoverá, com os dados constantes do cadastro, a alteração de ofício dos códigos de serviço, na forma do item 2 supra.

4 - Na hipótese da conversão procedida pela Administração na forma do item 3 não corresponder à atividade ou objeto social exercido pelo contribuinte, o mesmo deverá promover a atualização cadastral junto ao CCM.

5 - Ressalvadas as exceções previstas na legislação municipal, o prestador do serviço ou responsável, conforme o caso, deverá recolher até o dia 10 (dez) de cada mês, o Imposto correspondente aos serviços por eles prestados, tomados ou intermediados relativos ao mês anterior.

6 - Para o recolhimento do Imposto devido pelos responsáveis tributários definidos pelos artigos 13 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, com a redação da Lei nº 9.060, de 15 de maio de 1980, e 9º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, poderá ser utilizado o Documento de Arrecadação de Tributos Mobiliários - DARM, utilizando-se o campo 8 para identificação do Código de Serviço Tomado de Terceiros na forma do Anexo 2 desta Portaria.

7 - Os valores em reais previstos no Anexo 1 desta Portaria serão atualizados na forma do disposto no art. 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.

8 - O início de vigência dos códigos de serviço 01627, 01872, 02836, 03085, 03875, 04430, 04553, 05177, 05541, 05770, 06130, 06149, 06939, 06955, 07161, 07170, 07765, 07790, 07803, 07854, 08052, 08087, 08095, 08117, 08257, 08273, 09482, 09490, 09504, 09512, 09520, 09539, 09547, 09555, 09563, 09571, 09580, 09733, 09750 e 09814 será 01 de janeiro de 2004. Os demais códigos de serviço terão início de vigência em 01 de março de 2004.

9 - Os códigos de serviço da Portaria SF 014/2003 e alterações nas Portarias SF 26/2003 e 74/2003 serão encerrados em 29 de fevereiro de 2004.

10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SF nº 014/2003, a Portaria SF nº 026/2003 e a Portaria SF nº 074/2003.

OBS.: ANEXOS I, II E III - VIDE DOM DE 03/03/2004, PÁGINAS 16 À 37

Voltar

Imprimir

Folha nº 41
Processo nº 156/10
Sonia Maria S. Ferraz
Reg. 100.005

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 10 de Maio de 2010 | ☒ Contato | Mapa do site |

FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO

R. Pedro Américo, 32 - 19º andar - FAX:3025-5800 - Centro

E-MAIL: gbasil@prefeitura.sp.gov.br

PORTARIA SF Nº 012/2004

Aprova a Declaração Eletrônica de Serviços - DES versão 1.2, e dá outras providências
O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978 - com a redação alterada pelo artigo 19 da Lei 13.701/2003 - no art. 10 da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002 e no art. 138 do Decreto nº 42.836, de 7 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

1. Aprovar o programa de computador (software) Declaração Eletrônica de Serviços - DES, versão 1.2, para uso em computador e comunicação via Internet, com as seguintes funcionalidades:
 - 1.1. Escrituração de todos os documentos fiscais emitidos e documentos recebidos, referentes aos serviços prestados e/ou tomados de terceiros;
 - 1.2. Emissão de documento de arrecadação referente aos documentos escriturados;
 - 1.3. Declaração mensal da escrituração fiscal;
 - 1.4. Sistema de transmissão da declaração via internet;
 2. A declaração é uma obrigação acessória que consiste na escrituração mensal de todos os documentos fiscais emitidos e documentos recebidos referentes aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros.
3. A declaração deverá conter:
 - 3.1. os dados cadastrais do prestador, tomador ou intermediário de serviços;
 - 3.2. a identificação do responsável pela declaração;
 - 3.3. o registro dos documentos fiscais (notas fiscais, cupons fiscais, bilhetes de ingresso, etc.) emitidos pelo prestador de serviços, bem como daqueles documentos cancelados ou extravados;
 - 3.4. o registro dos documentos referentes a serviços tomados ou intermediados de terceiro, inclusive o registro dos documentos emitidos por prestador de serviço estabelecido fora do Município de São Paulo;
 - 3.5. o registro das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
 - 3.6. o registro do Imposto retido pelos responsáveis tributários estabelecidos no Município de São Paulo, nas hipóteses previstas na legislação municipal em vigor;
 - 3.7. a declaração da falta de movimento econômico, se for o caso;
 - 3.8. o registro da falta de serviços tomados, se for o caso;
 4. Ficam executados do registro a que se refere o item 3.4, os documentos:
 - 4.1. referentes a serviços tributados pelo ICMS;
 - 4.2. emitidos pelas empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias dos serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água;
 - 4.3. referentes a podágio;
 - 4.4. referentes a serviços registrares e notariares;
 - 4.5. referentes a serviços de taxi;
 - 4.6. emitidos pelos correios e suas agências franquiadas referentes a serviços de transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores;
 - 4.7. referentes a tarifas bancárias.
 5. A dispensa do registro dos documentos a que se refere o item 4 se aplica também para o livro "Registro de Serviços Tomados de Terceiros" (modelo 56).

6. Obedecidos os prazos do item 10, ficam obrigados a apresentação da declaração, com as informações especificadas abaixo, as seguintes pessoas:

Informações

- Pessoas serviços prestados serviços tomados
- * 6.1 Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços estabelecidas no Município de São Paulo - Informar, mensalmente, os dados dos documentos fiscais emitidos ou a falta de movimento econômico, por código de serviço.
 - * Os códigos de serviço com dispensa de emissão de documentos fiscais devem constar da declaração de Dados Fiscais somente nos meses em que, embora dispensados da emissão de documentos fiscais, a pessoa jurídica tenha optado por emití-los. - Informar, mensalmente, os dados dos documentos referentes aos serviços tomados ou intermediados de terceiros (haja ou não a responsabilidade pelo recolhimento do imposto) ou a falta de serviços tomados ou intermediados de terceiros
- * 6.2 Pessoas Jurídicas constituídas na forma de Sociedade de Profissionais conforme art. 15, §1º da Lei 13.701/2003, prestadoras de serviço estabelecidas no Município de São Paulo - Informar os dados dos documentos fiscais emitidos nos meses em que, embora desobrigadas da emissão de documentos fiscais, tenham optado por emití-los.
- * Nos meses em que não houver a emissão de documentos fiscais, para efeitos de geração do arquivo, informar "Não houve movimento" caso a declaração seja feita na versão 1.1 da DES. Informar, mensalmente, os dados dos documentos referentes aos serviços tomados ou intermediados de terceiros (haja ou não a responsabilidade pelo recolhimento do imposto) ou a falta de serviços tomados ou intermediados de terceiros
- * 6.3 Demais Pessoas Jurídicas estabelecidas no Município de São Paulo, obrigadas ou não à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM - Sem informações Informar, apenas nos meses em que houver serviço tomado ou intermediado de terceiros, os dados dos documentos referentes aos serviços tomados ou intermediados de terceiros (haja ou não a responsabilidade pelo recolhimento do imposto)
 - * A não entrega da DES será considerada declaração de ausência de serviços tomados ou intermediados no mês
 - * 6.4 Pessoas Físicas prestadoras de serviço estabelecidas no Município de São Paulo - Informar os dados dos documentos fiscais emitidos nos meses em que, embora desobrigadas da emissão de documentos fiscais, tenham optado por emití-los.
 - * A não entrega da DES será considerada declaração de ausência de emissão de documentos fiscais no mês. - Informar, facultativamente, os dados dos documentos referentes aos serviços tomados ou intermediados de terceiros.
7. Facultativamente, poderão apresentar a declaração:
 - 7.1. as pessoas jurídicas não estabelecidas no Município de São Paulo;
 - 7.2. as pessoas físicas estabelecidas ou não no Município de São Paulo em relação aos documentos referentes aos serviços tomados ou intermediados de terceiros.
8. O programa de computador da Declaração Eletrônica de Serviços - DES versão 1.2, seu manual de operação e o formato dos arquivos de importação de documentos fiscais emitidos e recebidos estarão disponíveis, a partir de 10 de março de 2004, no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br/des>.
- 8.1. As declarações geradas na versão 1.1 serão recebidas até 31 de julho de 2004.
9. O arquivo contendo a declaração gerada pelo programa DES deverá ser transmitido por meio de internet.
- 9.1. A Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico coloca à disposição dos interessados o endereço abaixo para transmissão do arquivo gravado em disquete: Rua Brigadeiro Tobias, 691, térreo (próximo à estação Luz do Metrô) - RM 22 (guichê 46).
10. Observado o disposto no item 6, as declarações a partir da

incidência de janeiro de 2004 deverão ser entregues até o último dia do segundo mês seguinte ao mês de incidência.

- 10.1. Para as pessoas com inscrição no CCM - Cadastro de Contribuintes Mobiliários - a partir de 1º de janeiro de 2004, bem como para as pessoas jurídicas não inscritas no CCM a partir de 1º de janeiro de 2004, a entrega da primeira declaração, relativa ao mês de inscrição, deverá ocorrer até o último dia do segundo mês seguinte ao da inscrição.
11. Na declaração referente às notas fiscais emitidas, deve-se observar que o campo "ISS Retido Tomador" deve estar zerado quando tratar, conforme legislação municipal vigente, de serviço cujo ISS deva ser recolhido ao Município de São Paulo pelo prestador do serviço, seja o serviço prestado nele ou não.
12. Caso haja necessidade de retificação de alguma informação inscrita em declaração já transmitida, o declarante deverá gerar e enviar declaração retificadora até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.
13. Os declarantes deverão acompanhar no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br/des> a edição de novas versões e as notícias do programa DES.
14. A Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico coloca à disposição dos interessados o correio eletrônico des@prefeitura.sp.gov.br para esclarecimento de dúvidas ou apresentação de sugestões, bem como o telefone 5080-9500 para dúvidas técnicas e operacionais sobre a utilização da DES (download, instalação, uso do programa etc.).
15. A partir da primeira declaração, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico aceitará a declaração gerada com as informações do mesmo responsável da declaração anterior. A cada alteração do responsável, deverão ser indicados o responsável atual e o anterior.
11. 16. Independentemente da transmissão ou entrega da declaração, o imposto correspondente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros, deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da incidência.
- 16.1. Os profissionais autônomos prestadores de serviços, ou aqueles que exerçam, pessoalmente e em caráter privado, atividade por delegação do Poder Público, bem como as sociedades constituídas nos termos do artigo 15, §1º da Lei 13.701, deverão recolher o ISS devido nos termos da Lei 13.701/2003, independentemente dos documentos fiscais emitidos informados na DES.
- 16.2. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2004, os prestadores dos serviços abaixo deverão escriturar a DES utilizando os códigos vigentes na portaria SF 14/2003 - e alterações na portaria SF 26/2003 e 74/2003. Para fins de recolhimento do ISS próprio, deverão utilizar a alíquota de 2%, nos termos da Lei 13.701/2003:
 - I. Serviços de limpeza de chaminés;
 - II. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
 - III. Odontologia;
 - IV. Fisioterapia;
 - V. Terapia ocupacional;
 - VI. Psicologia;
 - VII. Creches;
 - VIII. Courtagem de seguros;
 - IX. Artes gráficas, tipografia, diagramação, paginação e gravação;
 - X. Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotípia, serigrafia, e outras matrizes de impressão;
 - XI. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congressões;
 - XII. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congressões, relativos a animais.
- 16.3. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2004, os prestadores dos serviços de administração de fundos quaisquer deverão es-

criturar a DES utilizando os códigos vigentes na portaria SF 14/2003 - e alterações na portaria SF 26/2003 e 74/2003. Para fins de recolhimento do ISS próprio, deverão utilizar a alíquota de 2,5%, nos termos da Lei 13.701/2003.

17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SF Nº 014/2004

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003 que altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

RESOLVE:

- 1 - Aprovar, na forma dos Anexos 1 e 2 desta Portaria, as novas tabelas de códigos a seguir relacionadas:
 - Anexo 1 - Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo, Livros e Documentos Fiscais do Imposto sobre Serviços
 - Anexo 2 - Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo e Livros Fiscais do Imposto sobre Serviços Tomados de Terceiros
- 2 - Os contribuintes inscritos nos códigos de serviço da Portaria SF Nº 014/2003 e alterações nas Portarias SF 26/2003 e 74/2003 deverão ser reclassificados nos códigos constantes do Anexo 1 desta Portaria, conforme tabela de correlação do Anexo 3.
- 3 - Para os contribuintes já inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM até esta data, o Departamento de Registros Mobiliários promoverá, com os dados constantes do cadastro, a alteração de ofício dos códigos de serviço, na forma do item 2 supra.
- 4 - Na hipótese da conversão procedida pela Administração na forma do item 3 não corresponder à atividade ou objeto social exercido pelo contribuinte, o mesmo deverá promover a atualização cadastral junto ao CCM.
- 5 - Ressalvadas as exceções previstas na legislação municipal, o prestador do serviço ou responsável, conforme o caso, deverá recolher até o dia 10 (dez) de cada mês, o imposto correspondente aos serviços por eles prestados, tomados ou intermediados relativos ao mês anterior.
- 6 - Para o recolhimento do imposto devido pelos responsáveis tributários definidos pelos artigos 13 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, com a redação da Lei nº 9.060, de 15 de maio de 1980, e 9º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, poderá ser utilizado o Documento de Arrecadação de Tributos Mobiliários - DARM, utilizando-se o campo 8 para identificação do Código de Serviço Tomado de Terceiros na forma do Anexo 2 desta Portaria.
- 7 - Os valores em reais previstos no Anexo 1 desta Portaria serão atualizados na forma do disposto no art. 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.
- 8 - O início de vigência dos códigos de serviço 01627, 01872, 02836, 03085, 03875, 04430, 04553, 05177, 05541, 05770, 06130, 06149, 06939, 06955, 07161, 07170, 07765, 07790, 07803, 07854, 08052, 08087, 08095, 08117, 08257, 08273, 09482, 09490, 09504, 09512, 09520, 09539, 09547, 09555, 09563, 09571, 09580, 09733, 09750 e 09814 será 01 de janeiro de 2004. Os demais códigos de serviço terão início de vigência em 01 de março de 2004.
- 9 - Os códigos de serviço da Portaria SF 014/2003 e alterações nas Portarias SF 26/2003 e 74/2003 serão encerrados em 29 de fevereiro de 2004.
- 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SF nº 014/2003, a Portaria SF nº 026/2003 e a Portaria SF nº 074/2003.

ANEXO 1

TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Legenda:

NFFS - Nota Fiscal-Fatura de Serviços
NFS - Nota Fiscal de Serviços
DMS - Declaração Mensal de Serviços
IC - Ingresso, Bilhete, Tabela ou Cartão Chancelado

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO	Tipo de Pessoa	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais	Documentos Fiscais
GRUPO 1. CONSTRUÇÃO CIVIL									
01015	7.02	Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obra hidráulica e outras obras semelhantes, incluídas sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de incidência	53 57	NFFS
01023	7.02	Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, elétrica ou outras obras semelhantes, e respectivos serviços auxiliares ou complementares, inclusive terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que se agreguem ao imóvel (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de incidência	53 57	NFFS
01031	7.04	Demolição.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de incidência	53 57	NFFS
01058	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de incidência	53 57	NFFS
01090	7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de incidência	53 57	NFFS
01104	14.13	Carpintaria e serralaria.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
01112	7.02, 7.04, 7.05, 7.15; 14.13	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Construção Civil, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica.	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
GRUPO 2. MANUTENÇÃO E DECORAÇÃO DE IMÓVEIS									
01210	7.01	Paisagismo.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
01228	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assalinhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
01236	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
01244	7.08	Calafetação.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
01325	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
01341	7.10	Desentupimento de esgotos e fossas (não estabelecido).	PF	isento	-	-	-		DISPENSADO
01384	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, parques, jardins e congêneres.	PF	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
01406	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, chaminés, pias e congêneres, inclusive fossas.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS

Folha nº 43

fls. 151

D.O.M.; São Paulo, 49 (41) quarta-feira, 3 de março de 2010

Processo nº 156/10
Sonia Maria S. F. P.
Req. 100.008

ANEXO 1									
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS									
Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO	Tipo de Pessoa	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais	Documentos Fiscais
01422	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, chaminés, piscinas e congêneres, inclusive fossas, prestados por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica.	PF	2%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
01430	7.11	Decoração.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
01449	7.11	Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
01465	7.13	Desinfecção, desinfestação, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
01473	7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagoas, represas, açudes e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
01481	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
01503	7.01; 7.06; 7.07; 7.08; 7.09; 7.10; 7.11; 7.13; 7.16	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Manutenção e Decoração de Imóveis, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica.	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
01511	7.01; 7.06; 7.07; 7.08; 7.09; 7.10; 7.11; 7.13; 7.16	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Manutenção e Decoração de Imóveis, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento exija formação em nível médio.	PF	5%	R\$ 400,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
GRUPO 3. TÉCNICO-CIENTÍFICO									
01520	7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura, urbanismo e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
01538	7.01	Engenheiro, agrônomo, arquiteto, urbanista e congêneres (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
01546	7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura, urbanismo e congêneres (regime especial - sociedade).	PJ	5%	R\$ 800,00 por profissional	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
01589	7.01	Agrimensura, geologia e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
01600	7.01	Agrimensor, geólogo e congêneres (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
01627	7.01	Agrimensura, geologia e congêneres (regime especial - sociedade).	PJ	5%	R\$ 800,00 por profissional	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
01694	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
01724	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
01740	7.14	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
01805	7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
01821	7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
01848	7.18	Cartógrafo, geógrafo, profissional de geodésia e geofísico (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
01856	7.18	Topógrafo (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 400,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO

2

ANEXO 1									
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS									
Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO	Tipo de Pessoa	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais	Documentos Fiscais
01864	7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	53 57	NFS
01872	7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
01880	14.02	Assistência técnica.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
01899	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
01902	17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas, inclusive institutos psicofísicos.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02020	17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas, sem exigência de formação em nível superior (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 400,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
02038	17.16	Análise de organização e métodos.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02054	23.01	Desenho industrial.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02062	23.01	Desenhista industrial (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 400,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
02097	27.01	Serviços de assistência social.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02100	27.01	Assistente social (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
02119	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02135	28.01	Avaliador (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
02143	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02151	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02186	32.01	Serviços de desenhos técnicos.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02194	32.01	Desenhista técnico (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 400,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
02216	36.01	Serviços de meteorologia.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02224	36.01	Serviços de museologia.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02232	7.01; 7.03; 7.12; 7.14; 7.17; 7.18; 7.19; 7.20; 14.02; 17.03; 17.08; 17.16; 23.01; 27.01; 28.01; 30.01; 31.01; 32.01; 36.01; 38.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Técnico-Científico, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento exija formação em nível médio.	PF	5%	R\$ 400,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
02259	7.01; 7.03; 7.12; 7.14; 7.17; 7.18; 7.19; 7.20; 14.02; 17.03; 17.08; 17.16; 23.01; 27.01; 28.01; 30.01; 31.01; 32.01; 36.01; 38.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Técnico-Científico, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento exija formação em nível superior ou por quem exerça, pessoalmente e em caráter privado, atividade por delegação do Poder Público.	PF	5%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
GRUPO 4. TRANSPORTE MUNICIPAL									
02330	16.01	Transporte por ônibus (concessionária e permissionária).	PJ	Isento	-	-	-	-	DISPENSADO
02348	16.01	Transporte por táxi, explorado por proprietário de um único veículo dirigido por ele próprio, sem qualquer auxiliar ou associado.	PF	Isento	-	-	-	-	DISPENSADO

3

ANEXO 1 TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS									
Código de Serviço	Item de Lei	DESCRIÇÃO	Tipo de Pessoa	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais	Documentos Fiscais
02364	16.01	Transporte por táxi, explorado por pessoa jurídica.	PJ	Isento	-	-	-	-	DISPENSADO
02402	16.01	Transporte de escolares.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02410	16.01	Transporte de escolares (regime especial - profissional)	PF	2%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8	-	DISPENSADO
02429	16.01	Transporte de pessoas, por qualquer meio dentro do território do município.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02445	16.01	Transporte de bens ou valores, dentro do território do Município (inclusive auto-socorro e transporte de veículos).	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02453	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, realizados pelos correios e suas agências franqueadas.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02461	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, realizados inclusive por courriel e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02488	16.01; 26.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Transporte Municipal, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica.	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8	-	DISPENSADO
GRUPO 5. MERCADOLOGIA E COMUNICAÇÃO									
02496	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02500	23.01	Serviços de programação visual, comunicação visual e	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02526	35.01	Repórter, assessor de imprensa, jornalista e relações públicas (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8	-	DISPENSADO
02534	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02542	17.06; 23.01; 35.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Mercadologia e Comunicação, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica.	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8	-	DISPENSADO
02569	17.06; 23.01; 35.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Mercadologia e Comunicação, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento exija formação em nível superior ou por quem exerça, pessoalmente e em caráter privado, atividade por delegação do Poder Público.	PF	5%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8	-	DISPENSADO
GRUPO 6. JURÍDICOS, ECONÔMICOS E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS									
02658	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02666	1.02	Programação.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02682	1.03	Processamento de dados e congêneres	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02690	1.04	Elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02798	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02836	1.04; 1.05; 2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza, elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos, e licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8	-	DISPENSADO
02879	1.06	Assessoria e consultoria em informática.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS

4

ANEXO 1 TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS									
Código de Serviço	Item de Lei	DESCRIÇÃO	Tipo de Pessoa	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais	Documentos Fiscais
02917	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
02933	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
03085	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
03093	17.01	Análises, exames, pesquisas, compilação, fornecimento de informações e coleta de dados de qualquer natureza.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
03115	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
03123	17.02	Tradução e interpretação.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
03131	17.02	Tradutor e intérprete (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 400,00	Mensal	NOTA 8	-	DISPENSADO
03158	17.02	Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta auditiva (telemarketing), redação, edição, revisão, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
03166	17.02	Dactilógrafo, digitador, estenógrafo, expediente, secretaria em geral, resposta auditiva (telemarketing), redator, editor, revisor, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8	-	DISPENSADO
03174	17.02	Dactilógrafo (não estabelecido).	PF	Isento	-	-	-	-	DISPENSADO
03204	17.11	Administração de bens e negócios em geral, inclusive de terceiros, exceto imóveis.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
03212	17.11	Administração de imóveis.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
03220	17.13	Advocacia.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
03239	17.13	Advogado (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8	-	DISPENSADO
03379	17.13	Advocacia (regime especial - sociedade).	PJ	5%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8	-	DISPENSADO
03387	17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
03395	17.15	Auditoria.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
03425	17.15	Auditor (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8	-	DISPENSADO
03433	17.15	Auditoria (regime especial - sociedade).	PJ	5%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8	-	DISPENSADO
03450	17.17	Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
03468	17.17	Calculista técnico (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 400,00	Mensal	NOTA 8	-	DISPENSADO
03476	17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
03611	17.18	Contador e congêneres, com nível superior (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8	-	DISPENSADO
03620	17.18	Contador, técnico em contabilidade, guarda-livros e congêneres (regime especial - sociedade).	PJ	5%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8	-	DISPENSADO
03638	17.18	Técnico em contabilidade, guarda-livros e congêneres (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 400,00	Mensal	NOTA 8	-	DISPENSADO
03654	17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS
03670	17.19	Economista (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8	-	DISPENSADO
03700	17.19	Economistas (regime especial - sociedade).	PJ	5%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8	-	DISPENSADO
03719	17.20	Estatística.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	51 57	NFS

5

D.O.M.; São Paulo, 49, (41), quarta-feira, 13 de março de 2004 - 19

Processo nº 156/10
Sônia Maria S. F.

ANEXO 1
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO	Tipo de Pessoa	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais	Documentos Fiscais
03743	17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
03751	17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
03875	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
03956	29.01	Serviços de biblioteconomia.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
03980	1.01; 1.02; 1.03; 1.06; 1.07; 1.08; 17.01; 17.02; 17.11; 17.13; 17.14; 17.15; 17.17; 17.18; 17.19; 17.20; 17.22; 17.23; 21.01; 29.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica.	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
03999	1.01; 1.02; 1.03; 1.06; 1.07; 1.08; 17.01; 17.02; 17.11; 17.13; 17.14; 17.15; 17.17; 17.18; 17.19; 17.20; 17.22; 17.23; 21.01; 29.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento exija formação em nível médio.	PF	5%	R\$ 400,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
04014	1.01; 1.02; 1.03; 1.06; 1.07; 1.08; 17.01; 17.02; 17.11; 17.13; 17.14; 17.15; 17.17; 17.18; 17.19; 17.20; 17.22; 17.23; 21.01; 29.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento exija formação em nível superior ou por quem exerça, pessoalmente e em caráter privado, atividade por delegação do Poder Público.	PF	5%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
GRUPO 7. SAÚDE									
04030	4.01	Medicina e biomedicina.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
04073	4.01	Médico e biomédico (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
04111	4.01	Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 800,00 Por profissional	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
04138	4.02	Análises clínicas, patologia, eletrocardiograma, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
04146	4.02	Análises clínicas, patologia, eletrocardiograma, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 400,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
04154	4.02	Análises clínicas, patologia, eletrocardiograma, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 800,00 Por profissional	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
04170	4.03	Laboratórios.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
04189	4.03	Hospitais.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS

6

ANEXO 1
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO	Tipo de Pessoa	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais	Documentos Fiscais
04197	4.03	Clínicas e sanatórios.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
04219	4.03	Ambulatórios e prontuários socorros.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
04235	4.03	Casas de saúde, manicômios e congêneres.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
04251	4.04	Instrumentação cirúrgica.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
04280	4.05	Acupuntura.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
04278	4.05	Acupunturista (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
04316	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
04340	4.06	Enfermeiro (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
04359	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 800,00 Por profissional	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
04375	4.06	Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 400,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
04383	4.07	Serviços farmacêuticos.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
04391	4.08	Fisioterapia.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
04421	4.08	Fisioterapeuta (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
04430	4.08	Fisioterapia (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 800,00 Por profissional	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
04472	4.08	Fonoaudiologia.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
04499	4.08	Fonoaudiólogo (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
04502	4.08	Fonoaudiologia (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 800,00 Por profissional	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
04510	4.08	Terapia ocupacional.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
04545	4.08	Terapeuta ocupacional (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
04553	4.08	Terapia ocupacional (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 800,00 Por profissional	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
04588	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental, inclusive massoterapia.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
04596	4.09	Terapeuta de qualquer espécie destinado ao tratamento físico, orgânico e mental, inclusive massoterapia (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 400,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
04626	4.10	Nutrição.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
04634	4.11	Obstetrícia.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
04650	4.11	Obstetra (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
04677	4.11	Obstetrícia (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 800,00 Por profissional	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
04693	4.12	Odontologia.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
04723	4.12	Dentista (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
04731	4.12	Odontologia (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 800,00 Por profissional	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
04774	4.13	Ortópica.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
04871	4.13	Ortopedista (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
04901	4.13	Ortópica (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 800,00 Por profissional	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
05037	4.14	Próteses sob encomenda.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05053	4.14	Protético (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 400,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
05096	4.14	Próteses sob encomenda (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 800,00 Por profissional	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO

7

20 - D.O.M.; São Paulo, 49 (41), quarta-feira, 3 de março de 2004

Processo nº 156/10
Sonia Maria S. R.
Reg. 100.995

ANEXO 1
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO	Tipo de Pessoa	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais	Documentos Fiscais
05100	4.15	Psicanálise.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05118	4.16	Psicologia.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05134	4.16	Psicólogo, clínico ou não (regime especial - profissional)	PF	2%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
05142	4.16	Psicologia, clínica ou não (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 800,00 Por profissional	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
05150	4.17	Casas de repouso, de recuperação e congêneres.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05177	4.17	Creches.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05185	4.17	Asilos.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05193	4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05223	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05231	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05286	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05274	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05312	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05380	5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05398	5.01	Médico veterinário e zootécnico (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
05410	5.01	Medicina veterinária e zootecnia (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 800,00 Por profissional	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
05428	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05436	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05460	5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres, na área veterinária.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05479	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05495	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, na área veterinária.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05517	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres, na área veterinária.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05533	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05541	4. 5.01; 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07; 5.09	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento exija formação em nível médio.	PF	2%	R\$ 400,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
05550	4. 5.01; 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07; 5.09	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento exija formação em nível superior ou por quem exerça, pessoalmente e em caráter privado, atividade por delegação do Poder Público.	PF	2%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO

GRUPO 8 - EDUCAÇÃO

8

ANEXO 1
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO	Tipo de Pessoa	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais	Documentos Fiscais
05657	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05665	6.04	Instituto de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 400,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
05673	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental e médio, inclusive cursos profissionalizantes.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05681	8.01	Professor de ensino regular pré-escolar, fundamental e médio, inclusive cursos profissionalizantes (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 400,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
05690	8.01	Ensino superior, cursos de graduação e demais cursos	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05711	8.01	Ensino superior, cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05720	8.01	Professor de ensino superior, inclusive cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado e demais cursos sequenciais (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
05738	8.02	Auto-escolas, moto-escolas e congêneres.	PJ	5% NOTA 3	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05754	8.02	Outros serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 400,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
05762	8.02	Outros serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS

GRUPO 9 - BANCÁRIOS, FINANCEIROS E SECURITÁRIOS

05770	15.01	Administração de fundos quaisquer.	PJ	2,5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	57 NOTA 5	DMS / NFS NOTA 5
05800	15.01	Organização e administração de consórcios.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	57 NOTA 5	DMS / NFS NOTA 5
05819	15.01	Administração de cartão de crédito ou débito e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
05835	15.01	Administração de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	57 NOTA 5	DMS / NFS NOTA 5
05851	15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	57 NOTA 5	DMS / NFS NOTA 5
05878		Serviços prestados no grupo Bancários, Financeiros e Securitários, abrangidos pelo itens 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17 e 15.18.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	57 NOTA 5	DMS / NFS NOTA 5
	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.							
	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.							
	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.							
	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.							

9

D.O.M.; São Paulo, 49 (41), quarta-feira, 1 de março de 2004 - 21

ANEXO 1

TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO	Tipo de Pessoa	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais	Documentos Fiscais
	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; apendicamento fiduciário ou depositário; devolução de bens empossados.							
	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminal de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.							
	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuidade e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.							
	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou cartões, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de cartões, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.							
	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.							
	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.							
	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.							
	15.14	Fornecimento, emissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.							
	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.							
	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.							
	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.							
	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.							
05694	17.11	Administração de distribuição de co-seguros.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	57 NOTA 5	DMS / NFS NOTA 5
05916	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguráveis e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	57 NOTA 5	DMS / NFS NOTA 5
GRUPO 10. REPRESENTAÇÃO									
05991	10.09	Representante de qualquer natureza, inclusive comercial (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
08009	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	51 57	NFS
08017	10.10	Distribuidor de bens de terceiros (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
08041	10.10	Distribuição de bens de terceiros.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	51 57	NFS
GRUPO 11. AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIACÃO									
06050	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de previdência privada.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	51 57	NFS
06076	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	51 57	NFS
06084	10.01	Agenciamento ou intermediação de seguros.	PJ	5% NOTA 3	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	51 57	NFS
06092	10.01	Agente, corretor ou intermediário de cartões de crédito.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	57 NOTA 5	DMS / NFS NOTA 5
06114	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	57 NOTA 5	DMS / NFS NOTA 5

10

ANEXO 1

TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO	Tipo de Pessoa	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais	Documentos Fiscais
06122	10.01	Agente, corretor ou intermediário de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada, exceto corretor de seguros (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
06130	10.01	Corretagem de seguros.	PJ	2% NOTA 3	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	51 57	NFS
06149	10.01	Corretor de seguros (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
06157	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	57 NOTA 5	DMS / NFS NOTA 5
06165	10.02	Agente, corretor ou intermediário de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
06173	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial (inclusive marcas e patentes), artística ou literária.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao da Incidência	51 57	NFS
06181	10.03	Agente, corretor ou intermediário de direitos de propriedade industrial (inclusive marcas e patentes), artística ou literária (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
06190	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing).	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	57 NOTA 5	DMS / NFS NOTA 5
06220	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising).	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	51 57	NFS
06238	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de faturização (factoring).	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	51 57	DMS / NFS NOTA 5
06262	10.04	Agente, corretor ou intermediário de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring) (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
06270	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens, realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao da Incidência	57 NOTA 5	DMS / NFS NOTA 5
06297	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, por quaisquer meios.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao da Incidência	57 NOTA 5	DMS / NFS NOTA 5
06319	10.05	Agente, corretor ou intermediário de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
06335	10.06	Agenciamento marítimo.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao da Incidência	51 57	NFS
06343	10.06	Agente marítimo (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
06351	10.07	Agenciamento de notícias.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao da Incidência	51 57	NFS
06386	10.07	Agente de notícias (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
06394	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao da Incidência	51 57	NFS
06432	10.08	Agente de publicidade e propaganda, inclusive o de veiculação por quaisquer meios (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
06475	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	51 57	NFS

11

Folha nº 48

fls. 156

Processo nº 156/10

Sonia Maria S. Ferreira

Reg. 100.996

ANEXO 1
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO	Tipo de Pessoa	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais	Documentos Fiscais
06491	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
06513	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
06521	17.07	Franquia (franchising).	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
06530	17.12	Leilão e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
06556	17.12	Leiloeiro (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
06564	17.21	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vendidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos (exceto serviços de instituições financeiras).	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
06572	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
06599	25.02	Crematório de corpos e partes de corpos cadavéricos.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
06602	25.03	Planos ou convênio funerários.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
06610	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
06637	33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
06645	33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
06653	10.01; 10.02; 10.03; 10.04; 10.05; 10.06; 10.07; 10.08; 17.04; 17.07; 17.12; 17.21; 25; 33.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Agenciamento, Corretagem e Intermediação, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica.	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
GRUPO 12. FOTOGRAFICOS, CINEMATOGRAFICOS, REPROGRAFICOS, GRAFICOS E AFINS									
06777	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, ballets, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
06793	13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
06807	13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, retocagem, reprodução, truçagem e congêneres (inclusive para televisão).	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
06815	13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
06831	14.07	Colocação de molduras e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
06840	14.07	Colocador de molduras e congêneres (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
06858	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS

12

ANEXO 1
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO	Tipo de Pessoa	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais	Documentos Fiscais
06890	14.08	Encadernador, gravador e dourador de livros, revistas e congêneres (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
06912	13.04	Artes gráficas, tipografia, diagramação, paginação e gravação.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
06920	13.04	Artes gráficas, tipografia, diagramação, paginação e gravação (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
06939	13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotípia, serigrafia e outras matrizes de impressão.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
06955	13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotípia, serigrafia e outras matrizes de impressão (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
06963	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
06971	12.13; 13.01; 13.02; 13.03; 14.07; 14.08; 24.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Fotográficos, Cinematográficos, Reprográficos e Afins, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica.	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
GRUPO 13. TURISMO, HOSPEDAGEM, EVENTOS E ASSEMBLÉIADAS									
07005	9.01	Hospedagem em hotéis e hotelaria marítima.	PJ	5%	Preço do Serviço NOTA 9	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
07013	9.01	Hospedagem em pensões, albergues, pousadas, hospedarias, ocupação por temporada com fornecimento de serviços e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço NOTA 9	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
07056	9.01	Hospedagem em motéis.	PJ	5%	Preço do Serviço NOTA 9	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
07099	9.01	Hospedagem em apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço NOTA 9	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
07110	9.02	Agente, organizador, promotor, intermediário e executor de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 400,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
07129	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
07137	9.03	Guias de turismo.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
07153	9.03	Gua de turismo (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 400,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
07161	17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
07170	17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
07196	17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
07200	17.10	Garçon (não estabelecido).	PF	Isento	-	-	-		DISPENSADO
07218	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS

13

ANEXO 1
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Código de Serviço	Item de Lei	DESCRIÇÃO	Tipo de Pessoa	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais	Documentos Fiscais
07234	9.01; 9.02; 9.03; 12.17; 17.10	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Turismo, Hospedagem, Eventos e Assementados, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica.	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8	51	57
GRUPO 14. INSTALAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE BENS									
07285	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07315	14.06	Instalação e montagem industrial, prestada ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07323	14.06	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Instalação, Colocação e Montagem de Bens, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica.	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8	51	57
GRUPO 15. CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E REPARAÇÃO DE BENS MÓVEIS									
07331	14.01	Lubrificação de bens móveis.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07366	14.01	Lubrificação, lavagem e limpeza não automáticas de veículos, exceto em postos de gasolina.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07390	14.01	Lubrificação, lavagem e limpeza de veículos, inclusive automáticas, em postos de gasolina.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07412	14.01	Lubrificação, lavagem e limpeza automáticas de veículos, exceto em postos de gasolina.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07439	14.01	Lubrificação, limpeza, revisão de máquinas, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores e objetos de qualquer natureza, exceto veículos.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07447	14.01	Carga e recarga de aparelhos, equipamentos e objetos de qualquer natureza.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07455	14.01	Conserto, restauração, manutenção, conservação e pintura de veículos, exceto os serviços executados por concessionária ou revendedor autorizado.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07471	14.01	Conserto, restauração, manutenção, conservação e pintura de veículos executados por concessionária ou revendedor.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07480	14.01	Conserto, restauração, manutenção, conservação e pintura de veículos, executados por contribuinte estimado às sociedades seguradoras estabelecidas no Município de São Paulo.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07498	14.01	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de quaisquer outros objetos.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07510	14.01	Blindagem.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07528	14.01	Sapeleiro remendo (pessoa física).	PF	Isento	-	-	-	DISPENSADO	
07536	14.01	Afinador de instrumentos domésticos e afinador de instrumentos musicais (não estabelecidos).	PF	Isento	-	-	-	DISPENSADO	
07552	14.03	Retífica e recondição de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07560	14.04	Recaculagem ou regeneração de pneus, borracharia.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57

14

ANEXO 1
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Código de Serviço	Item de Lei	DESCRIÇÃO	Tipo de Pessoa	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais	Documentos Fiscais
07579	14.05	Restauração, recondição, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, sacagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, resorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07595	14.09	Alfaiataria, costura e congêneres, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07609	14.09	Alfaiataria, costura e congêneres, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8	51	57
07617	14.10	Tinturaria e lavanderia.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07633	14.10	Tinturaria individual.	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8	DISPENSADO	
07641	14.11	Tapacaria e reforma de estofamentos em geral.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07676	14.12	Funilaria e lanternagem, incluindo a pintura.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07684	14.01; 14.03; 14.04; 14.05; 14.09; 14.10; 14.11; 14.12	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Conservação e Limpeza e Reparação de Bens Móveis, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica.	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8	DISPENSADO	
GRUPO 16. GUARDA E LOCAÇÃO									
07765	3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07773	3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07790	3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07803	3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07811	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07838	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, em postos de gasolina.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07846	11.01	Guarda e estacionamento do tipo "valet service".	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07854	11.01	Guarda e estacionamento de aeronaves e de embarcações.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07870	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07889	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8	DISPENSADO	
07897	11.03	Escorta, inclusive de veículos e cargas.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07919	11.03	Escorta, inclusive de veículos e cargas (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8	DISPENSADO	
07927	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51	57
07935	11.04	Carregador (pessoa física).	PF	Isento	-	-	-	DISPENSADO	

15

24 - D.O.M.; São Paulo, 49 (41), quarta-feira, 3 de março de 2004

ANEXO 1

TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS									
Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO	Tipo de Pessoa	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais	Documentos Fiscais
07951	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, rebocagem de embarcações, rebocador escotelo, atracação, desatracação, serviços de pilotagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
07960	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
07976	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
08036	3.01; 3.02; 3.03; 3.04; 11.01; 11.04; 20.01; 20.02; 20.03	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Guarda e Locação, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica.	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8	DISPENSADO	
GRUPO 17. DIVERSÕES PÚBLICAS									
08044	12.01; 12.02; 12.03; 12.04; 12.05; 12.06; 12.07; 12.08; 12.09; 12.10; 12.11; 12.12; 12.14; 12.15; 12.16; 19.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Diversões Públicas, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica.	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8	DISPENSADO	
Serviços com cobrança de ingresso de forma direta ou indireta									
08052	12.01	Espectáculos teatrais.	PJ	5%	Preço do ingresso	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	54 57	IC
08079	12.02	Exibições cinematográficas.	PJ	5%	Preço do ingresso	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	54 57	IC
08087	12.03	Espectáculos circenses.	PJ	5%	Preço do ingresso	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	54 57	IC
08095	12.04	Programas de auditório.	PJ	5%	Preço do ingresso	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	54 57	IC
08117	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	PJ	2%	Preço do ingresso	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	54 57	IC
08125	12.06	Balões, taxi-dancing, night-club, cabaré, dancefloor, casas noturnas, bares noturnos, restaurantes dançantes e outros estabelecimentos de diversão pública com cobrança de couvert artístico e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
08133	12.07	Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.	PJ	5%	Preço do ingresso	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	54 57	IC
08168	12.07	Óperas, ballet, danças, concertos, recitais e congêneres.	PJ	5%	Preço do ingresso	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	54 57	IC
08176	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	PJ	5%	Preço do ingresso	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	54 57	IC

16

ANEXO 1

TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO	Tipo de Pessoa	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais	Documentos Fiscais
08192	12.10	Corridas e competições de animais.	PJ	5%	Preço do ingresso	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	54 57	IC
08206	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	PJ	5%	Preço do ingresso	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	54 57	IC
08214	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	PJ	5%	Preço do ingresso	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	54 57	IC
08230	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	PJ	5%	Preço do ingresso	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	54 57	IC
08257	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres (contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo).	PJ	2%	Preço do ingresso	Diário	Pago por antecipação quando da chance de ingresso	DISPENSADO	IC
08273	12.01; 12.02; 12.03; 12.04; 12.05; 12.06; 12.07; 12.08; 12.10; 12.11; 12.15; 12.16	Prestação de serviço de Diversões Públicas, prestado por contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo.	PJ	5%	Preço do ingresso	Diário	Pago por antecipação quando da chance de ingresso	DISPENSADO	IC
Serviços com cobrança facultativa de ingresso									
08311	12.09	Bilhar por tempo (snooker), bilhar por ficha e pebolim.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	DISPENSADO	
08320	12.09	Boliche.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
08338	12.09	Divertimento eletrônico, inclusive vitrola automática, cabines privê, computadores, videogames, videogê e demais equipamentos adicionados por fichas, cartões, ou quaisquer outros dispositivos.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	DISPENSADO	
08354	12.09	Divertimento eletrônico, inclusive vitrola automática, cabines privê, computadores, videogames, videogê e demais equipamentos adicionados por fichas, cartões, ou quaisquer outros dispositivos, serviços prestados em estabelecimentos instalados em shopping centers e parques de diversões.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	DISPENSADO	
08362	12.09	Máquina Eletronicamente Programável ou outra máquina de entretenimento, com distribuição de prêmios.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	DISPENSADO	
08370	12.09	Máquina Eletronicamente Programável ou outra máquina de entretenimento, com distribuição de prêmios, instalada em estabelecimentos do tipo bingo.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	DISPENSADO	
08397	12.09	Carteado, dominó, víspera, e outros tipos de diversões com cobrança facultativa de ingresso.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
08400	12.12	Execução de música, individualmente ou por conjunto.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
08419	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
08478	19.01	Distribuição e venda de cartelas, sorteios ou prêmios em bingos, telebingos e semelhantes.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
08486	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS NOTA 2
GRUPO 18. HIGIENE E APRESENTAÇÃO PESSOAL									
08494	6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	PJ	5% NOTA 3	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS

17

Folha nº 51 de 159
Processo nº 156/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

D.O.M.; São Paulo, 49 (49), quarta-feira, 3 de março de 2004 - 25

ANEXO 1
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Código de Serviço	Item de Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO	Tipo de Pessoa	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais	Documentos Fiscais
08516	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	DISPENSADO	
08532	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
08567	6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
08575	6.01, 6.02, 6.03, 6.05	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Higiene, e Apresentação Pessoal, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica.	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
GRUPO 19. DIVERSOS									
08648	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
08656	5.08	Guardador, tratador, amestrador, embelezador, alojador e congêneres, relativos a animais (regime especial - profissional autônomo).	PF	2%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
08664	34.01	Detetive particular (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
08672	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
08770	37.01	Balconista, artista circense e músico (não estabelecido).	PF	Isento	NOTA 8	-	-		DISPENSADO
08842	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
08850	37.01	Artistas, atletas, modelos e manequins (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
08885	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
08893	40.01	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS
08923		Zelador, faxineiro, ama-seca, camareiro, cozinheiro, doceiro, jardineiro, mordomo, passador e demais serviços domésticos (não estabelecido).	PF	Isento	-	-	-		DISPENSADO
08931	1 a 40	Prestação de serviços não referenciada em outros códigos, cujo desenvolvimento não exija formação específica (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 200,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
08966	1 a 40	Prestação de serviços não referenciada em outros códigos, cujo desenvolvimento exija formação em nível médio (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 400,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
08974	1 a 40	Prestação de serviços não referenciada em outros códigos, cujo desenvolvimento exija formação em nível superior (regime especial - profissional autônomo).	PF	5%	R\$ 800,00	Mensal	NOTA 8		DISPENSADO
08982	1 a 40	Prestação de serviços não referenciada em outros códigos e não caracterizada como trabalho pessoal.	PJ	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	51 57	NFS

NOTA 1:
As Pessoas físicas, não estabelecidas, inscritas nos códigos de serviço 07889 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e 07889 - Alfaiataria, costura e congêneres quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o alvará estão isentos do ISS e dispensadas da emissão de documentos fiscais, registros e escrituração de livros fiscais.

NOTA 2:
Lotaria esportiva e de números: dispensada da emissão de documentos fiscais.

NOTA 3:
Código de serviço com possibilidade de enquadramento em regime especial, concedido a toda categoria conforme solicitação do respectivo Sindicato ou entidade de classe.

NOTA 4:

18

ANEXO 1
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Código de Serviço	Item de Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO	Tipo de Pessoa	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais	Documentos Fiscais
-------------------	-----------------------	-----------	----------------	----------	-----------------	------------	--------------------	----------------	--------------------

O código de serviço 07480 será usado exclusivamente para escrituração nos livros fiscais e na Declaração Eletrônica de Serviços - DES das notas fiscais emitidas por contribuintes enquadrados no regime de estimativa, cadastrados sob o código de serviço 07458, quando prestarem serviços de concerto, restauração, manutenção, conservação e pintura de veículos às sociedades seguradoras estabelecidas no Município de São Paulo, em relação aos bens por elas segurados, para efeito do art. 9º, IV, "b" da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

NOTA 5:
A DMS (Declaração Mensal de Serviços) deverá ser utilizada pelas instituições financeiras e semelhantes, nos termos de legislação municipal. Os demais contribuintes estão sujeitos à emissão de NFS e escrituração do livro modelo 51.

NOTA 6:
Estão incluídos neste código: balconistas, artistas circenses, músicos, zeladores, faxineiros, amas-secas, camareiros, cozinheiros, doceiras, jardineiros, mordomos, passadores e demais serviços domésticos (não estabelecidos).

NOTA 7:
As pessoas jurídicas, bem como as pessoas físicas obrigadas à emissão de documentos fiscais, estão obrigadas à entrega periódica de DES conforme legislação municipal.

NOTA 8:
Os profissionais autônomos ou aqueles que exerçam, pessoalmente e em caráter privado, atividade por delegação do Poder Público, e as sociedades constituídas na forma do § 1º do artigo 18 da Lei nº 13.701/03 devem recolher o imposto na conformidade do regulamento.

NOTA 9:
O valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS.

NOTA 10:
Em conformidade com o regulamento, o sujeito passivo do imposto e os tomadores ou intermediários de serviços estabelecidos no Município ficam obrigados a manter, em cada um dos seus estabelecimentos, o livro fiscal "Registro de Serviços Tomados da Terceira" (modelo 56).

Folha nº 52

fls. 160

Processo nº 156/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.956ANEXO 2
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO E LIVROS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS

Código de Serviço Tomado de Terceiros	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais
GRUPO 1. CONSTRUÇÃO CIVIL						
09580	Serviços tomados de execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obra hidráulica e outras obras semelhantes, incluídas sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
09571	Serviços tomados de execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, elétrica ou outras obras semelhantes, e respectivos serviços auxiliares ou complementares, inclusive terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que se agreguem ao imóvel (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
09563	Serviços tomados de demolição.	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
09555	Serviços tomados de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
09547	Serviços tomados de escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
09539	Serviços tomados de carpintaria e serralheria.	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
09989	Outros serviços tomados do grupo Construção Civil.	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
- Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Construção Civil, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica.						

ANEXO 2
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO E LIVROS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS

Código de Serviço Tomado de Terceiros	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais
GRUPO 2. MANUTENÇÃO E DECORAÇÃO DE IMÓVEIS						
09520	Serviços tomados de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
09512	Serviços tomados de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, parques, jardins e congêneres.	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
09504	Serviços tomados de decoração.	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
09490	Serviços tomados de jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
09862	Outros serviços tomados do grupo Manutenção e Decoração de Imóveis.	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
- Paisagismo. - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. - Calafetagem. - Desentupimento de esgotos e fossas (não estabelecido). - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres. - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Manutenção e Decoração de Imóveis, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica. - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Manutenção e Decoração de Imóveis, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento exija formação em nível médio.						
09954	Outros serviços tomados do grupo Manutenção e Decoração de Imóveis.	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, chaminés, piscinas e congêneres, inclusive fossas. - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, chaminés, piscinas e congêneres, inclusive fossas, prestados por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica.						

ANEXO 2
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO E LIVROS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS

Código de Serviço Tomado de Terceiros	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Aliquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais
GRUPO 3. TÉCNICO-CIENTÍFICO						
09946	Serviços tomados do grupo Técnico - Científico	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
	- Engenharia, agronomia, arquitetura, urbanismo e congêneres. - Engenheiro, agrônomo, arquiteto, urbanista e congêneres (regime especial - profissional autônomo). - Engenharia, agronomia, arquitetura, urbanismo e congêneres (regime especial - sociedade). - Agrimensura, geologia e congêneres. - Agrimensurador, geólogo e congêneres (regime especial - profissional autônomo). - Agrimensurador, geólogo e congêneres (regime especial - sociedade). - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. - Cartógrafo, geógrafo, profissional de geodésia e geofísico (regime especial - profissional autônomo). - Topógrafo (regime especial - profissional autônomo). - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. - Assistência técnica. - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas, inclusive institutos psicotécnicos. - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas, sem exigência de formação em nível superior (regime especial - profissional autônomo). - Análise de organização e métodos. - Desenho Industrial. - Desenhista Industrial (regime especial - profissional autônomo). - Serviços de assistência social. - Assistente social (regime especial - profissional autônomo). - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. - Avaliador (regime especial - profissional autônomo). - Serviços de biologia, biotecnologia e química. - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. - Serviços de desenhos técnicos. - Desenhista técnico (regime especial - profissional autônomo). - Serviços de meteorologia. - Serviços de museologia. - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Técnico-Científico, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento exija formação em nível médio. - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Técnico-Científico, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento exija formação em nível superior ou por quem exerça, pessoalmente e em caráter privado, atividade por delegação do Poder Público.					

ANEXO 2
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO E LIVROS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS

Código de Serviço Tomado de Terceiros	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais
GRUPO 4. TRANSPORTE MUNICIPAL						
09920	Serviços tomados do grupo Transporte Municipal.	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
- Transporte por ônibus (concessionária e permissionárias). - Transporte por táxi, explorado por proprietário de um único veículo dirigido por ele próprio, sem qualquer auxiliar ou associado. - Transporte por táxi, explorado por pessoa jurídica. - Transporte de pessoas, por qualquer meio dentro do território do município. - Transporte de bens ou valores, dentro do território do Município (inclusive auto-socorro e transporte de veículos). - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, realizados pelos correios e suas agências franqueadas. - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, realizados inclusive por courier e congêneres. - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Transporte Municipal, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação						
09911	Serviços tomados do grupo Transporte Municipal.	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
- Transporte de escolares. - Transporte de escolares (regime especial - profissional autônomo).						
GRUPO 5. MERCADOLOGIA E COMUNICAÇÃO						
09903	Serviços tomados do grupo MercadoLOGIA e Comunicação	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. - Serviços de programação visual, comunicação visual e congêneres. - Repórter, assessor de imprensa, jornalista e relações públicas (regime especial - profissional autônomo). - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo MercadoLOGIA e Comunicação, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica. - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo MercadoLOGIA e Comunicação, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento exija formação em nível superior ou por quem exerça, pessoalmente e em caráter privado, atividade por delegação do Poder Público.						

Folha nº 4
Processo nº 156/10
Sonia Ma
Reg. 100

fls. 162

ANEXO 2
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO E LIVROS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS

Código de Serviço Tomado de Terceiros	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais
GRUPO 6. JURÍDICOS, ECONÔMICOS E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS						
09881	Serviços tomados do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativos	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
	- Análise e desenvolvimento de sistemas. - Programação. - Processamento de dados e congêneres. - Assessoria e consultoria em informática. - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. - Análises, exames, pesquisas e fornecimento de informações e coleta de dados de qualquer natureza. - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista. - Tradução e interpretação. - Tradutor e intérprete (regime especial - profissional autônomo). - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível (telemarketing), redação, edição, revisão, apolo e infra-estrutura administrativa e congêneres (regime especial - profissional autônomo). - Datilógrafo (não estabelecido). - Administração de bens e negócios em geral, inclusive de terceiros, exceto imóveis. - Administração de imóveis. - Advocacia. - Advogado (regime especial - profissional autônomo). - Advocacia (regime especial - sociedade). - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. - Auditoria. - Auditor (regime especial - profissional autônomo). - Auditoria (regime especial - sociedade). - Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza. - Calculista técnico (regime especial - profissional autônomo). - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. - Contador e congêneres, com nível superior (regime especial - profissional autônomo). - Contador, técnico em contabilidade, guarda-livros e congêneres (regime especial - sociedade). - Técnico em contabilidade, guarda-livros e congêneres (regime especial - profissional autônomo).					

ANEXO 2
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO E LIVROS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS

Código de Serviço Tomado de Terceiros	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais
	- Consultoria e assessoria econômica ou financeira. - Economista (regime especial - profissional autônomo). - Economistas (regime especial - sociedade). - Estatística. - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. - Serviços de registros públicos, cartórios e notariais. - Serviços de biblioteconomia. - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica. - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento exija formação em nível médio. - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento exija formação em nível superior ou por quem exerça, pessoalmente e em caráter privado, atividade por delegação do Poder Público.					
09873	Serviços tomados do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativos.	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
	- Elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos. - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição. - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza, elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos, e licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição (regime especial - profissional autônomo).					

D.O.M.; São Paulo, 49 (41), quarta-feira, 3 de março de 2004 - 29

ANEXO 2
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO E LIVROS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS

Folha nº 35
Processo nº 156/10

Código de Serviço Tomado de Terceiros	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais
GRUPO 7. SAÚDE						
09857	Serviços tomados do grupo Saúde.	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de incidência	56
	- Medicina e biomédica. - Médico e biomédico (regime especial - profissional autônomo). - Medicina e biomédica (regime especial - sociedade). - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - profissional autônomo). - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). - Laboratórios. - Hospitais. - Clínicas e sanatórios. - Ambulatórios e prontos socorros. - Casas de saúde, manicômios e congêneres. - Instrumentação cirúrgica. - Acupuntura. - Acupunturista (regime especial - profissional autônomo). - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. - Enfermeiro (regime especial - profissional autônomo). - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade). - Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - profissional autônomo). - Serviços farmacêuticos. - Fisioterapia. - Fisioterapeuta (regime especial - profissional autônomo). - Fisioterapia (regime especial - sociedade). - Fonoaudiologia. - Fonoaudiólogo (regime especial - profissional autônomo). - Fonoaudiologia (regime especial - sociedade). - Terapia ocupacional. - Terapeuta ocupacional (regime especial - profissional autônomo). - Terapia ocupacional (regime especial - sociedade). - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental, inclusive massoterapia. - Terapeuta de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental, inclusive massoterapia (regime especial - profissional autônomo). - Nutrição. - Obstetrícia. - Obstetra (regime especial - profissional autônomo). - Obstetrícia (regime especial - sociedade). - Odontologia. - Dentista (regime especial - profissional autônomo). - Odontologia (regime especial - sociedade).					

ANEXO 2
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO E LIVROS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS

Código de Serviço Tomado de Terceiros	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais
	- Ortopedia. - Ortopédico (regime especial - profissional autônomo). - Ortopédico (regime especial - sociedade). - Próteses sob encomenda. - Protético (regime especial - profissional autônomo). - Próteses sob encomenda (regime especial - sociedade). - Psicanálise. - Psicologia. - Psicólogo, clínico ou não (regime especial - profissional autônomo). - Psicologia, clínica ou não (regime especial - sociedade). - Casas de repouso, de recuperação e congêneres. - Creches. - Asilos. - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. - Medicina veterinária e zootecnia. - Médico veterinário e zootécnico (regime especial - profissional autônomo). - Medicina veterinária e zootecnia (regime especial - sociedade). - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. - Laboratórios de análise na área veterinária. - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres, na área veterinária. - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária. - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, na área veterinária. - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres, na área veterinária. - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento exija formação em nível médio. - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento exija formação em nível superior ou por quem exerça, pessoalmente e em caráter privado, atividade por delegação do Poder Público.					

ANEXO 2
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO E LIVROS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS

Código de Serviço Tomado de Terceiros	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Reg. 190.9 Data de Vencimento	Livros Fiscais
GRUPO 8 - EDUCAÇÃO						
09849	Serviços tomados do grupo Educação.	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de incidência	56
- Ensino superior, cursos de graduação e demais cursos sequenciais. - Ensino superior, cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado. - Professor de ensino superior, inclusive cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado e demais cursos sequenciais (regime especial - profissional autônomo). - Auto-escolas, moto-escolas e congêneres. - Outros serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza (regime especial - profissional autônomo). - Outros serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.						
09830	Serviços tomados do grupo Educação.	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de incidência	56
- Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. - Instrutor de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas (regime especial - profissional autônomo). - Ensino regular pré-escolar, fundamental e médio, inclusive cursos profissionalizantes. - Professor de ensino regular pré-escolar, fundamental e médio, inclusive cursos profissionalizantes (regime especial - profissional autônomo).						
GRUPO 9 - BANCÁRIOS, FINANCEIROS E SECURITÁRIOS						
09822	Serviços tomados do grupo Bancários, Financeiros e Securitários.	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	56
- Organização e administração de consórcios. - Administração de cartão de crédito ou débito e congêneres. - Administração de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. - Serviços prestados no grupo Bancário, Financeiros e Securitários, abrangidos pelo itens 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17 e 15.18. - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.						

ANEXO 2
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO E LIVROS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS

Código de Serviço Tomado de Terceiros	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais
	- Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou cartões, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de cartões, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. - Administração de distribuição de co-seguros. - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.					
09814	Serviços tomados do grupo Bancários, Financeiros e Securitários.	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de incidência	56
	- Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).					
09482	Serviços tomados do grupo Bancários, Financeiros e Securitários.	2,5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de incidência	56
	- Administração de fundos quaisquer.					

D.O.M.: São Paulo, 49 (41), quarta-feira, 2 de março de 2004 - 31

ANEXO 2
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO E LIVROS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS

Código de Serviço Tomado de Terceiros	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais
GRUPO 10. REPRESENTAÇÃO						
09806	Serviços tomados do grupo Representação.	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
- Representante de qualquer natureza, inclusive comercial (regime especial - profissional autônomo). - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. - Distribuidor de bens de terceiros (regime especial - profissional autônomo). - Distribuição de bens de terceiros.						
GRUPO 11. AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIÇÃO						
09784	Serviços tomados do grupo Agenciamento, Corretagem e Intermediação.	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de previdência privada. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio. - Agenciamento ou intermediação de seguros. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de cartões de crédito. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde. - Agente, corretor ou intermediário de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada, exceto corretor de seguros (regime especial - profissional autônomo). - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. - Agente, corretor ou intermediário de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer (regime especial - profissional autônomo). - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial (inclusive marcas e patentes), artística ou literária. - Agente, corretor ou intermediário de direitos de propriedade industrial (inclusive marcas e patentes), artística ou literária (regime especial - profissional autônomo). - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing). - Agenciamento, corretagem ou intermediação de franquias (franchising). - Agente, corretor ou intermediário de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquias (franchising) e de faturização (factoring) (regime especial - profissional autônomo). - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens, realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, por quaisquer meios. - Agente, corretor ou intermediário de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios (regime especial - profissional autônomo). - Agenciamento marítimo. - Agente marítimo (regime especial - profissional autônomo). - Agenciamento de notícias. - Agente de notícias (regime especial - profissional autônomo). - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. - Agente de publicidade e propaganda, inclusive o de veiculação por quaisquer meios (regime especial - profissional autônomo). - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. - Franquia (franchising). - Leilão e congêneres.						

ANEXO 2
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO E LIVROS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS

Código de Serviço Tomado de Terceiros	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais
- Leilão (regime especial - profissional autônomo). - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos (exceto serviços de Instituições financeiras). - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarco de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. - Planos ou convênio funerários. - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. - Serviços de desembarco aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. - Serviços de desembarco aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres (regime especial - profissional autônomo). - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Agenciamento, Corretagem e Intermediação, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica.						
09776	Serviços tomados do grupo Agenciamento, Corretagem e Intermediação.	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
- Corretagem de seguros. - Corretor de seguros (regime especial - profissional autônomo). - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço (regime especial - profissional autônomo).						
GRUPO 12. FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICOS, REPROGRAFICOS, GRAFICOS E AFINS						
09768	Serviços tomados do grupo Fotográficos, Cinematográficos, Reprográficos, Gráficos e Afins.	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucação, dublagem, mixagem e congêneres. - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, retocagem, reprodução, trucação e congêneres (inclusive para televisão). - Reprografia, microfilmagem e digitalização. - Colocação de molduras e congêneres. - Colocador de molduras e congêneres (regime especial - profissional autônomo). - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. - Encadernador, gravador e dourador de livros, revistas e congêneres (regime especial - profissional autônomo). - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Fotográficos, Cinematográficos, Reprográficos e Afins, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica.						
09750	Serviços tomados do grupo Fotográficos, Cinematográficos, Reprográficos, Gráficos e Afins.	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
- Artes gráficas, tipografia, diagramação, paginação e gravação. - Artes gráficas, tipografia, diagramação, paginação e gravação (regime especial - profissional autônomo).						

ANEXO 2
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO E LIVROS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS

Reg. 100.998

Código de Serviço Tomado de Terceiros	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais
	- Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotípia, serigrafia e outras matrizes de impressão. - Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotípia, serigrafia e outras matrizes de impressão (regime especial - profissional autônomo).					
GRUPO 13. TURISMO, HOSPEDAGEM, EVENTOS E ASSEMBLHADOS						
09741	Serviços tomados do grupo Turismo, Hospedagem, Eventos e Assemblhados.	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
	- Hospedagem em hotéis e hotelaria marítima. - Hospedagem em pensões, albergues, pousadas, hospedarias, ocupação por temporada com fornecimento de serviços e congêneres. - Hospedagem em hotéis. - Hospedagem em apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service e congêneres. - Agente, organizador, promotor, intermediário e executor de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres (regime especial - profissional autônomo). - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. - Guias de turismo. - Guia de turismo (regime especial - profissional autônomo). - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). - Garçom (não estabelecido). - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Turismo, Hospedagem, Eventos e Assemblhados, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica.					
09733	Serviços tomados do grupo Turismo, Hospedagem, Eventos e Assemblhados.	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
	- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres (regime especial - profissional autônomo).					

ANEXO 2
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO E LIVROS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS

Código de Serviço Tomado de Terceiros	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais
GRUPO 14. INSTALAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE BENS						
09725	Serviços tomados do grupo Instalação, Colocação e Montagem de Bens.	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. - Instalação e montagem Industrial, prestada ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Instalação, Colocação e Montagem de Bens, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica.						
GRUPO 15. CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E REPARAÇÃO DE BENS MÓVEIS						
09709	Serviços tomados do grupo Conservação, Limpeza e Reparação de Bens Móveis.	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
- Lustração de bens móveis. - Lubrificação, lavagem e limpeza não automáticas de veículos, exceto em postos de gasolina. - Lubrificação, lavagem e limpeza de veículos, inclusive automáticas, em postos de gasolina. - Lubrificação, lavagem e limpeza automáticas de veículos, exceto em postos de gasolina. - Lubrificação, limpeza, revisão de máquinas, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores e objetos de qualquer natureza, exceto veículos. - Carga e recarga de aparelhos, equipamentos e objetos de quaisquer natureza. - Conserto, restauração, manutenção, conservação e pintura de veículos, exceto os serviços executados por concessionária ou revendedor autorizado. - Conserto, restauração, manutenção, conservação e pintura de veículos executados por concessionária ou revendedor autorizado. - Conserto, restauração, manutenção, conservação e pintura de veículos, executados por contribuinte estimado às sociedades seguradoras estabelecidas no Município de São Paulo. - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de quaisquer outros objetos. - Blindagem. - Sapateiro remendão (pessoa física). - Afiação de utensílios domésticos e afinador de instrumentos musicais (não estabelecidos). - Retífica e recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). - Recauchutagem ou regeneração de pneus, borracharia. - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. - Alfaiataria, costura e congêneres, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. - Alfaiataria, costura e congêneres, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento (regime especial - profissional autônomo). - Tinturaria e lavanderia. - Tintureiro individual. - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. - Funilaria e lanternagem, incluindo a pintura. - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Conservação e Limpeza e Reparação de Bens Móveis, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica.						

Folha nº 58 do
Processo nº 156/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.998

D.O.M.; São Paulo; 49 (M); quarta-feira, 3 de março de 2004 - 33

Processo nº 59 156/10
 Maria S. Ferreira
 29.10.95
 Data de Vencimento

ANEXO 2
 TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO E LIVROS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS

Código de Serviço Tomado de Terceiros	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	2029.10.996 Data de Vencimento	Livros Fiscais
GRUPO 16. GUARDA E LOCAÇÃO						
09687	Serviços tomados do grupo Guarda e Locação.	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. - Cessão de andaimos, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores. - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, em postos de gasolina. - Guarda e estacionamento do tipo "valet service". - Guarda e estacionamento de aeronaves e de embarcações. - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. - Carregador (pessoa física). - Serviços portuários, ferropontuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo <i>Guarda e Locação, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica.</i>						
09679	Serviços tomados do grupo Guarda e Locação.	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas (regime especial - profissional autônomo). - Escolta, inclusive de veículos e cargas. - Escolta, inclusive de veículos e cargas (regime especial - profissional autônomo).						
GRUPO 17. DIVERSÕES PÚBLICAS						
09660	Serviços tomados do grupo Diversões Públicas.	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
- Espetáculos teatrais. - Exibições cinematográficas. - Espetáculos circenses. - Programas de auditório. - Boates, taxi-dancing, night-club, cabaré, danceteria, casas noturnas, bares noturnos, restaurantes dançantes e outros estabelecimentos de diversão pública com cobrança de couvert artístico e congêneres. - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres. - Óperas, ballet, danças, concertos, recitais e congêneres. - Feiras, exposições, congressos e congêneres.						

ANEXO 2
 TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO E LIVROS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS

Código de Serviço Tomado de Terceiros	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais
	- Corridas e competições de animais. - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. - Prestação de serviços de Diversões Públicas, prestado por contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo. - Bilhar por tempo (snooker), bilhar por ficha e pebolim. - Boliche. - Divertimento eletrônico, inclusive vitrola automática, cabines privê, computadores, videogames, vídeokê e demais equipamentos acionados por fichas, cartões, ou quaisquer outros dispositivos. - Divertimento eletrônico, inclusive vitrola automática, cabines privê, computadores, videogames, vídeokê e demais equipamentos acionados por fichas, cartões, ou quaisquer outros dispositivos, serviços prestados em estabelecimentos instalados em shopping centers e parques de diversões. - Máquina Eletronicamente Programável ou outra máquina de entretenimento, com distribuição de prêmios - Máquina Eletronicamente Programável ou outra máquina de entretenimento, com distribuição de prêmios, instalada em estabelecimentos do tipo bingo. - Carteados, dominó, víspera, e outros tipos de diversões com cobrança facultativa de ingresso. - Execução de música, individualmente ou por conjunto. - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. - Distribuição e venda de cartelas, sorteios ou prêmios em bingos, telebingos e semelhantes. - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Diversões Públicas, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija formação específica.					
09652	Serviços tomados do grupo Diversões Públicas.	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
	- Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres (contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo).					
GRUPO 18. HIGIENE E APRESENTAÇÃO PESSOAL						
09644	Serviços tomados do grupo Higiene, Apresentação Pessoal.	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
	- Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. - Centros de emagrecimento, spa e congêneres. - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Higiene, e Apresentação Pessoal, prestado por profissional autônomo, cujo desenvolvimento não exija					

Folha nº 60
Processo nº 156/110
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

ANEXO 2
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO E LIVROS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS

Código de Serviço Tomado de Terceiros	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota	Base de Cálculo	Incidência	Data de Vencimento	Livros Fiscais
GRUPO 19. DIVERSOS						
09628	Serviços tomados do grupo Diversos.	5%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
	- Detetive particular (regime especial - profissional autônomo). - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. - Balconista, artista circense e músico (não estabelecido). - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. - Artistas, atletas, modelos e manequins (regime especial - profissional autônomo). - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. - Zelador, faxineiro, ama-seca, camareiro, cozinheiro, doceiro, jardineiro, mordomo, passador e demais serviços domésticos (não estabelecido). - Prestação de serviços não referenciada em outros códigos, cujo desenvolvimento não exija formação específica (regime especial - profissional autônomo). - Prestação de serviços não referenciada em outros códigos, cujo desenvolvimento exija formação em nível médio (regime especial - profissional autônomo). - Prestação de serviços não referenciada em outros códigos, cujo desenvolvimento exija formação em nível superior (regime especial - profissional autônomo). - Prestação de serviços não referenciada em outros códigos e não caracterizada como trabalho pessoal.					
09610	Serviços tomados do grupo Diversos.	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência	56
	- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais. - Guardador, tratador, amestrador, embelezador, alojador e congêneres, relativos a animais (regime especial - profissional autônomo).					

Anexo 3

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CÓDIGOS DE SERVIÇO

Código Extinto	Correlação (Códigos Atuais)	Item da Lista
01040	01015	7.02
01040	01112	7.02
01074	01090	7.15
01074	01112	7.15
01120	01023	7.02
01120	01104	14.13
01120	01112	7.02
01120	01112	14.13
01147	01538	7.03
01147	01538	7.17
01147	01694	7.03
01147	01805	7.17
01163	01058	7.05
01163	01112	7.05
01201	01031	7.04
01201	01112	7.04
01260	01325	7.09
01260	01503	7.09
01279	01473	7.16
01279	01503	7.16
01287	01406	7.10
01287	01422	7.10
01309	01341	7.10
01317	01481	22.01
01333	01236	7.07
01333	01244	7.08
01333	01503	7.07
01333	01503	7.08
01350	01384	7.10
01350	01503	7.10
01368	01406	7.10
01368	01422	7.10

Código Extinto	Correlação (Códigos Atuais)	Item da Lista
01376	01465	7.13
01376	01503	7.13
01392	01325	7.09
01392	01503	7.09
01457	01228	7.06
01457	01503	7.06
01490	01210	7.01
01490	01430	7.11
01490	01449	7.11
01490	01503	7.01
01490	01503	7.11
01490	01511	7.01
01490	01511	7.11
01562	01538	7.01
01570	01546	7.01
01635	01520	7.01
01635	01694	7.03
01635	01805	7.17
01643	01600	7.01
01643	01848	7.18
01643	01856	7.18
01651	01589	7.01
01651	01821	7.18
01660	02135	28.01
01678	02020	17.08
01686	01902	17.08
01708	02119	28.01
01716	01899	17.03
01716	02038	17.16
01716	02232	17.03
01716	02232	17.16
01716	02259	17.03

Código Extinto	Correlação (Códigos Atuais)	Item da Lista
01716	02259	17.16
01732	01880	14.02
01732	02232	14.02
01732	02259	14.02
01759	02054	23.01
01759	02062	23.01
01759	02151	31.01
01759	02186	32.01
01759	02194	32.01
01759	02232	31.01
01759	03450	17.17
01759	03999	17.17
01759	04014	17.17
01767	02062	23.01
01767	02194	32.01
01767	03468	17.17
01775	02100	27.01
01783	02097	27.01
01910	01740	7.14
01910	02232	7.14
01910	02259	7.14
01929	01864	7.19
01937	01724	7.12
01937	02232	7.12
01937	02259	7.12
01953	01821	7.18
01953	01848	7.18
02011	02330	16.01
02046	02348	16.01
02046	02364	16.01
02070	02402	16.01
02070	02410	16.01

Folha nº 61
Processo nº 156/10
Sonia Maria S. Ferraz
100.996

Anexo 3

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CÓDIGOS DE SERVIÇO

Código Extinto	Correlação (Códigos Atuais)	Item da Lista
02089	02429	16.01
02089	02488	16.01
02240	02445	16.01
02240	02453	26.01
02240	02461	26.01
02240	02488	16.01
02240	02488	26.01
02372	02526	35.01
02380	02534	35.01
02437	02542	17.06
02437	02542	23.01
02437	02496	17.06
02437	02500	23.01
02437	02569	17.06
02437	02569	23.01
02712	03220	17.13
02720	03239	17.13
02739	03379	17.13
02755	03654	17.19
02763	03670	17.19
02771	03700	17.19
02810	03395	17.15
02810	03476	17.18
02828	02526	35.01
02828	02534	35.01
02828	02836	1.04; 1.05; 2.01
02828	02879	1.06
02828	02917	1.07
02828	02933	1.08
02828	03115	17.01

Código Extinto	Correlação (Códigos Atuais)	Item da Lista
02828	03387	17.14
02828	03654	17.19
02828	03743	17.22
02828	03956	29.01
02828	03999	1.06
02828	03999	1.07
02828	03999	1.08
02828	03999	17.01
02828	03999	17.14
02828	03999	17.19
02828	03999	17.22
02828	04014	1.06
02828	04014	1.07
02828	04014	1.08
02828	04014	17.01
02828	04014	17.14
02828	04014	17.19
02828	04014	17.22
02828	04014	29.01
02828	08672	34.01
02844	03425	17.15
02844	03611	17.18
02852	03433	17.15
02852	03620	17.18
02887	02690	1.04
02887	02836	1.04
02895	02798	1.05
02895	02836	1.05
02925	02666	1.02
02925	02682	1.03
02925	02836	1.04; 1.05; 2.01

Código Extinto	Correlação (Códigos Atuais)	Item da Lista
02925	03999	1.02
02925	03999	1.03
02925	04014	1.02
02925	04014	1.03
02941	02658	1.01
02941	02836	1.04; 1.05; 2.01
02941	02836	2.01
02941	03085	2.01
02941	03093	17.01
02941	03719	17.20
02941	03999	1.01
02941	03999	17.01
02941	04014	1.01
02941	04014	17.01
02941	04014	17.20
02968	03638	17.18
02984	03131	17.02
02992	03123	17.02
03000	03158	17.02
03000	03166	17.02
03018	03166	17.02
03034	03174	17.02
03042	05770	15.01
03050	05800	15.01
03069	03204	17.11
03069	03980	17.11
03069	03999	17.11
03069	04014	17.11
03069	05819	15.01
03069	05835	15.01

Anexo 3

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CÓDIGOS DE SERVIÇO

Código Extinto	Correlação (Códigos Atuais)	Item da Lista
03069	05878	15.02 15.03 15.04 15.05 15.06 15.07 15.08 15.10 15.11 15.12 15.13 15.14 15.15 15.16 15.17 15.18
03069	07978	20.03
03069	08036	20.03
03077	03212	17.11
03077	03980	17.11
03077	03999	17.11
03077	04014	17.11
03255	04073	4.01
03255	04146	4.02
03263	04111	4.01
03263	04154	4.02
03271	04723	4.12
03298	04731	4.12
03301	05398	5.01
03310	05410	5.01
03336	04030	4.01
03336	04138	4.02
03336	04260	4.05
03336	05100	4.15
03336	05193	4.18
03344	04693	4.12
03352	05380	5.01
03352	05460	5.04
03417	04588	4.09
03417	05118	4.16
03441	04421	4.08

Código Extinto	Correlação (Códigos Atuais)	Item da Lista
03441	04545	4.08
03484	04391	4.08
03484	04421	4.08
03484	04510	4.08
03484	04545	4.08
03484	04588	4.09
03492	04340	4.06
03492	04499	4.08
03506	04359	4.06
03506	04502	4.08
03506	04677	4.11
03506	04901	4.13
03506	05096	4.14
03514	04375	4.06
03514	04650	4.11
03514	04871	4.13
03514	05053	4.14
03549	05134	4.16
03549	05550	4.15
03557	05142	4.16
03646	04375	4.06
03662	04375	4.06
03697	04251	4.04
03697	04316	4.06
03697	04472	4.08
03697	04634	4.11
03697	04774	4.13
03697	05037	4.14
03778	04170	4.03
03778	05436	5.03
03786	04189	4.03
03808	04197	4.03

Código Extinto	Correlação (Códigos Atuais)	Item da Lista
03824	04219	4.03
03824	05266	4.21
03840	05223	4.19
03840	05231	4.20
03840	05479	5.05
03840	05495	5.06
03883	04383	4.07
03883	05550	4.07
03891	04235	4.03
03891	05150	4.17
03891	05185	4.17
03921	05274	4.22
03921	05533	5.09
03930	05312	4.23
03964	05428	5.02
03964	05517	5.07
04022	05673	8.01
04057	05720	8.01
04065	05665	6.04
04065	05681	8.01
04065	05754	8.02
04090	05690	8.01
04103	05711	8.01
04243	05738	8.02
04286	05657	6.04
04367	03751	17.23
04367	03980	17.23
04367	03999	17.23
04367	04014	17.23
04367	05762	8.02

Anexo 3

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CÓDIGOS DE SERVIÇO

Código Extinto	Correlação (Códigos Atuais)	Item da Lista
04448	05878	15.02 15.03
		15.04 15.05
		15.06 15.07
		15.08 15.10
		15.11 15.12
		15.13 15.14
		15.15 15.16
		15.17 15.18
04464	05878	15.02 15.03
		15.04 15.05
		15.06 15.07
		15.08 15.10
		15.11 15.12
		15.13 15.14
		15.15 15.16
		15.17 15.18
04480	05878	15.02 15.03
		15.04 15.05
		15.06 15.07
		15.08 15.10
		15.11 15.12
		15.13 15.14
		15.15 15.16
		15.17 15.18
04529	06092	10.01
04529	06114	10.01
04529	06173	10.03
04529	06190	10.04
04529	06220	10.04
04529	06238	10.04
04529	06270	10.05
04529	06297	10.05
04529	06335	10.06
04529	06351	10.07

Código Extinto	Correlação (Códigos Atuais)	Item da Lista
04600	05878	15.02 15.03
		15.04 15.05
		15.06 15.07
		15.08 15.10
		15.11 15.12
		15.13 15.14
		15.15 15.16
		15.17 15.18
04669	05916	18.01
04685	05894	17.11
04707	06009	10.09
04715	05991	10.09
04740	06009	10.09
04740	06041	10.10
04766	05991	10.09
04766	06017	10.10
04790	05991	10.09
04790	06017	10.10
04812	06173	10.03
04820	06181	10.03
04839	06173	10.03
04855	06173	10.03
04863	06181	10.03
04880	06173	10.03
04898	06181	10.03
04910	06050	10.01
04928	06076	10.01
04944	06084	10.01
04944	06130	10.01
04952	06122	10.01
04952	06149	10.01
04960	06114	10.01
04960	06157	10.02

Código Extinto	Correlação (Códigos Atuais)	Item da Lista
04979	06165	10.02
05010	06475	17.04
05029	06491	17.05
05029	06513	17.05
05061	06262	10.04
05070	06220	10.04
05070	06238	10.04
05070	06521	17.07
05126	06572	25.01
05126	06599	25.02
05126	06602	25.03
05126	06610	25.04
05240	06556	17.12
05258	06530	17.12
05282	06637	33.01
05290	06645	33.01
05444	02453	26.01
05444	06297	10.05
05444	06394	10.08
05452	06319	10.05
05452	06343	10.06
05452	06386	10.07
05452	06432	10.08
05487	06564	17.21
05487	06653	17.21
05568	08486	19.01
05746	06807	13.02
05746	06971	13.02
05789	06807	13.02
05789	06971	13.02
05827	06807	13.02
05827	06971	13.02

Anexo 3

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CÓDIGOS DE SERVIÇO

Código Extinto	Correlação (Códigos Atuais)	Item da Lista
05860	06793	13.01
05860	06971	13.01
05924	06777	12.13
05924	06971	12.13
05940	06815	13.03
05940	06971	13.03
06025	06831	14.07
06025	06858	14.08
06033	06840	14.07
06033	06890	14.08
06068	06912	13.04
06068	06920	13.04
06106	06939	13.04
06106	06955	13.04
06106	06963	24.01
06106	06971	24.01
06203	07129	9.02
06203	07137	9.03
06254	07110	9.02
06254	07153	9.03
06289	07161	17.09
06289	07170	17.09
06289	07218	12.17
06289	07234	12.17
06289	08419	12.14
06300	07200	17.10
06327	07196	17.10
06327	07234	17.10
06327	08419	12.14
06408	07005	9.01
06408	08567	6.05
06408	08575	6.05

Código Extinto	Correlação (Códigos Atuais)	Item da Lista
06416	05177	4.17
06416	05541	4.17
06416	07013	9.01
06416	07234	9.01
06424	07056	9.01
06467	07099	9.01
06548	07315	14.06
06548	07323	14.06
06629	02151	31.01
06629	02232	31.01
06629	07285	14.06
06629	07323	14.06
06700	07331	14.01
06700	07684	14.01
06742	07366	14.01
06742	07684	14.01
06750	07390	14.01
06750	07684	14.01
06769	07412	14.01
06769	07684	14.01
06785	07439	14.01
06785	07684	14.01
06866	07455	14.01
06866	07510	14.01
06866	07676	14.12
06866	07684	14.01
06866	07684	14.12
06874	07471	14.01
06874	07510	14.01
06874	07676	14.12
06874	07684	14.01
06874	07684	14.12

Código Extinto	Correlação (Códigos Atuais)	Item da Lista
06882	07480	14.01
06882	07684	14.01
06904	07560	14.04
06904	07684	14.04
06947	02151	31.01
06947	02232	31.01
06947	06963	24.01
06947	06971	24.01
06947	07498	14.01
06947	07641	14.11
06947	07684	14.01
06947	07684	14.11
06947	08885	39.01
06947	08931	39.01
06998	07528	14.01
07021	07617	14.10
07030	07633	14.10
07072	07536	14.01
07145	07552	14.03
07145	07684	14.03
07293	01325	7.09
07293	01503	7.09
07293	07447	14.01
07293	07579	14.05
07293	07684	14.01
07293	07684	14.05
07307	07870	11.02
07307	07889	11.02
07307	07897	11.03
07307	07919	11.03
07340	07811	11.01
07340	07846	11.01

Anexo 3

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CÓDIGOS DE SERVIÇO

Código Extinto	Correlação (Códigos Atuais)	Item da Lista
07340	08036	11.01
07358	07838	11.01
07358	08036	11.01
07374	07951	20.01
07374	07960	20.02
07374	08036	20.01
07374	08036	20.02
07382	07927	11.04
07382	08036	11.04
07404	07935	11.04
07501	05851	15.09
07650	07765	3.01
07650	07803	3.04
07650	08036	3.01
07650	08036	3.04
07706	08079	12.02
07900	08206	12.11
07943	08133	12.07
07943	08168	12.07
07943	08176	12.08
07943	08192	12.10
07943	08214	12.15
07943	08230	12.16
07986	08125	12.06
08001	07773	3.02
08141	08311	12.09
08150	08311	12.09
08184	08320	12.09
08222	08311	12.09
08265	08044	12.09
08265	08338	12.09

Código Extinto	Correlação (Códigos Atuais)	Item da Lista
08265	08362	12.09
08346	08400	12.12
08389	08338	12.09
08389	08354	12.09
08435	08370	12.09
08443	08192	12.10
08443	08486	19.01
08451	08478	19.01
08460	08397	12.09
08508	08494	6.01
08508	08516	6.02
08508	08575	6.01
08508	08575	6.02
08540	08532	6.03
08540	08575	6.03
08559	08575	6.01; 6.02; 6.03; 6.05
08621	07595	14.09
08621	07609	14.09
08680	08770	37.01
08680	08923	
08702	08842	37.01
08710	08850	37.01
08729	04596	4.09
08737	04278	4.05
08737	04596	4.09
08745	08648	5.08
08753	08656	5.08
08761	08664	34.01
08818	08923	
08834	08931	1 a 40

Código Extinto	Correlação (Códigos Atuais)	Item da Lista
08877	08893	40.01
08877	08931	40.01
08915	08966	1 a 40
08940	08974	1 a 40
08958	02143	30.01
08958	02216	36.01
08958	02224	38.01
08958	02259	30.01
08958	02259	36.01
08958	02259	38.01
08958	04626	4.10
08958	05541	4.10
08958	05550	4.10
08958	08982	1 a 40

GABINETE DO SECRETÁRIO-REPÚBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 013/2004 POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA SF Nº 013/2004- O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 4º do Decreto nº 25.236, de 29 de dezembro de 1987, RESOLVE:

1. Divulgar os índices constantes das tabelas anexas para aplicação no reajustamento de preços dos contratos de serviços e obras firmados pela Administração Municipal.
2. A concessão de reajuste de preços, com base nesta portaria ou nas que forem subsequentemente publicadas, deverá levar sempre em conta a periodicidade de 1 (um) ano estabelecida nos subitens 1.2 e 1.2.2. da Portaria SF-104/94 (DOM de 27/07/94).
3. Os reajustamentos de preços concedidos através dos índices divulgados por esta portaria produzirão efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2004, de forma definitiva.

Base: jun/94=100
TABELA I

MES	PONTES	ESTRUTURA GERAL	ESCOLAS	CENTROS DE SAÚDE	EDIFICAÇÕES EM GERAL	MÃO DE OBRA	AJARDINAMENTO	GUIAS E SARIETAS	PAVIMENTAÇÃO VIAS ARTERIAIS	PAVIMENTAÇÃO TRAFEGO LEVE
2003										
JAN	236,10	226,50	234,92	232,06	233,39	248,37	248,37	229,16	302,59	283,63
FEV	237,41	227,51	237,02	233,45	235,59	250,28	250,28	231,84	299,38	280,75
MAR	239,30	229,61	239,15	235,47	237,91	251,75	251,75	237,01	307,86	289,33
ABR	243,80	231,96	242,87	239,53	241,25	254,45	254,45	241,67	309,08	290,48
MAI	252,56	240,59	252,65	247,00	252,34	271,46	271,46	243,26	304,73	287,66
JUN	253,15	241,59	253,47	247,91	253,35	273,00	273,00	242,09	302,86	286,22
JUL	254,19	242,74	253,79	247,77	253,91	273,82	273,82	243,00	304,09	287,07
AGO	259,43	245,95	258,79	250,88	258,94	281,34	281,34	245,51	305,58	289,09
SET	259,60	246,35	259,20	250,68	259,14	281,47	281,47	245,43	305,54	289,00
OUT	260,07	246,33	260,04	251,40	260,00	282,38	282,38	247,14	306,56	289,97
NOV	260,09	246,22	260,35	251,43	260,21	282,68	282,68	247,26	307,51	290,87
DEZ	260,30	246,25	260,71	252,17	260,51	282,85	282,85	247,44	307,96	291,00
2004										
JAN	262,81	248,73	262,58	253,84	262,09	284,06	284,06	249,12	309,94	292,55

Base: jun/94=100
TABELA II

MÊS	COLETA DE LIXO	VARRIÇÃO	LIMPEZA MECÂNICA BOCA DE LOBO	EXECUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	OUTROS SERVIÇOS OPER.MANUT. DE ESTAÇÃO TRANSBORDO	COLETA DE LIXO HOSPITAL	TERRA-PLANAGEM	FORNEC.COLOC. GRADIL P/PONTES,VIADUTOS	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA	LOC.MANUT. ELETRO-ELETRÔNICA	SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
2003												
JAN	247,34	269,34	219,30	201,79	239,68	271,19	283,42	248,48	151,96	211,56	177,58	258,05
FEV	248,34	270,27	221,45	203,69	241,23	273,45	284,71	248,22	152,06	213,51	178,26	258,48
MAR	260,48	293,06	223,07	203,76	243,85	282,88	291,14	250,41	154,07	214,51	179,60	258,59
ABR	261,23	293,45	224,10	204,74	247,85	288,35	295,83	251,41	151,73	215,20	178,63	258,71
MAI	262,40	295,52	224,10	207,34	256,80	289,19	294,13	261,14	154,37	215,81	176,29	291,60
JUN	262,18	295,40	225,04	208,70	257,70	287,94	291,99	261,35	153,47	215,79	174,83	291,63
JUL	263,39	295,50	228,04	211,40	258,13	287,39	292,47	261,86	153,32	215,72	173,44	291,70
AGO	264,09	295,94	229,14	213,97	263,59	288,10	295,87	267,44	153,34	215,57	173,53	291,81
SET	264,49	296,60	230,18	213,27	263,36	289,16	295,54	266,77	153,68	215,33	172,65	291,95
OUT	264,93	296,97	231,32	214,41	264,68	289,53	298,42	268,14	153,87	215,34	172,65	292,04
NOV	265,73	297,27	232,84	216,64	266,23	290,06	299,85	268,78	153,13	215,45	172,99	292,10
DEZ	265,98	297,63	233,57	215,91	266,87	290,80	300,23	267,46	153,65	217,09	174,98	292,19
2004												
JAN	267,38	298,02	234,40	218,45	267,66	291,49	302,61	268,16	151,87	218,48	177,03	292,25

Base: jun/94=100
TABELA III

MÊS	CONSERV. E LIMPEZA DE AMBIENTES	LOCAÇÃO DE LETOS HOSPITAL	EXAMES LABORATORIAIS	CONSULTORIA	ALIMENT. FORA DO DOMICÍLIO	REPAROS MECÂN. EM VEÍCULOS	ALIMENTAÇÃO	OPER.MANUT. DE USINAS DE COMPOSTAGEM	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO INCINERADORES	INPC I.B.G.E.	IGP-DI COL. 2 F.G.V.
2003											
JAN	273,77	218,00	226,63	244,81	213,20	224,90	194,11	247,31	256,11	230,71	301,45
FEV	275,38	224,71	226,61	245,07	213,78	228,97	197,72	247,61	256,77	234,37	306,25
MAR	276,72	224,06	228,26	248,31	214,42	231,79	200,00	247,94	257,15	237,86	311,33
ABR	278,13	221,69	227,74	249,66	217,23	231,41	201,50	248,20	257,15	241,42	312,61
MAI	309,09	224,88	228,51	252,38	219,83	232,69	202,04	270,36	280,83	264,01	310,52
JUN	309,41	229,49	230,05	255,39	220,65	234,87	199,31	270,64	280,97	263,85	308,36
JUL	309,19	228,34	233,56	256,39	221,64	234,31	197,90	270,21	281,30	263,95	307,74
AGO	309,35	228,84	233,56	260,43	221,77	233,82	197,29	282,26	294,08	264,43	309,66
SET	309,83	230,45	234,71	261,65	223,46	236,30	199,18	282,71	294,21	266,60	312,90
OUT	310,11	231,00	236,89	262,78	225,33	237,67	200,81	283,47	294,66	267,64	314,27
NOV	310,05	232,89	235,47	263,85	226,28	237,64	200,39	283,35	293,88	268,63	315,78
DEZ	310,54	235,18	237,92	266,12	227,34	239,02	201,41	283,26	293,98	270,08	317,68
2004											
JAN	310,49	239,10	238,04	268,20	229,32	240,70	202,50	283,01	293,98	272,32	320,22

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 17.05.2010 às 17:30h
MJS. RF

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

João Antônio
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 24.1.05 2012

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28.05.10 AS 16 h
POR Lina
SAÍDA: AS: h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 64 ~ 67 e folha de informação nº

em 04/08/10

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



CIDADE DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00849/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 156/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa alterar a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS com a finalidade de especificar a incidência de ISS, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o serviço remunerado de guarda e/ou estacionamento de veículos terrestres automotores em shopping centers, hipermercados e estabelecimentos congêneres.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A inclusão de novas categorias na lista de serviços sujeitos ao ISS é debatida na doutrina.

Estabelece o art. 156, inciso III, da Constituição Federal que “compete aos Municípios instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar”.

O Decreto-lei Federal nº 406/68 estabeleceu uma lista, atualizada pela Lei Complementar Federal nº 116/03, na qual foram elencados os serviços tributáveis pelo Município.

A polêmica existente diz respeito ao caráter exemplificativo ou taxativo da referida lista e à conseqüente possibilidade ou impossibilidade do Município ampliar o rol de serviços dela constante.

Colacionamos abaixo as opiniões divergentes de eminentes doutrinadores sobre o assunto:

“O Supremo Tribunal Federal manifestou-se no sentido de que a lista é taxativa, mas, erroneamente, admitiu sua aplicação analógica. Tal como não se pode, por analogia, ampliar o alcance da norma definidora do fato gerador dos tributos em geral, também não se pode ampliar o elenco de serviços constantes da questionada lista, que tem a mesma natureza de norma definidora do fato gerador do tributo. Não bastasse o princípio da legalidade, temos norma expressa no Código Tributário Nacional, a dizer que ‘o emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei’ (art. 108, § 1º).

(...)

Ao nosso ver, em face da norma acima transcrita, é indubitoso que a Constituição Federal atribuiu aos Municípios competência para tributar somente os serviços de qualquer natureza que a lei complementar defina. Não se trata, portanto, de uma limitação imposta pela lei complementar. Na verdade a competência que a Constituição Federal atribui aos Municípios tem, desde logo, o seu desenho a depender de lei complementar.”

(Hugo de Brito Machado, in “Curso de Direito Tributário”, 9ª ed., Ed. Malheiros, págs. 304/305)

“Realmente, é inconcebível aceitarmos que a chamada ‘lista de serviços’ seja taxativa. Ela não pode ser taxativa, sob pena de – como lucidamente observou Geraldo Ataliba – termos de sustentar, contra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

todas as evidências jurídicas, que a União pode até mesmo esvaziar a competência que os Municípios receberam da Carta Constitucional, para tributarem, por via de imposto, os serviços de qualquer natureza (...) a lista é apenas sugestiva e, por isso mesmo, perfeitamente dispensável, tanto pelo legislador municipal, quanto pelo juiz e pelo administrador público. Melhor esclarecendo, ela contém sugestões que poderão, ou não, ser levadas em conta pela Câmara de Vereadores de cada Município, ao instituir, in abstracto, o ISS.

Parece-nos incontendível que serviços não mencionados em tal lista poderão perfeitamente ser tributados. É o caso dos serviços de vigilância, de computação, de restaurante etc.

De conseguinte, porque assim o quer a interpretação sistêmica, a lei complementar prevista no art. 156, IV, da Constituição, não pode lanhar o princípio da autonomia municipal. Deste modo, só tem cabida no campo dos possíveis conflitos de competência entre o ISS e outros tributos federais e estaduais e, nos conflitos que podem advir do exercício da competência tributária de um Município, em relação a outro (outros)."

(Roque Antonio Carrazza, in "Curso de Direito Constitucional Tributário", 2ª ed., Ed. RT, págs. 383/384)

"Na opinião geral, a lista a que se referem o art. 24, II, da C.F. e o art. 8º do dec.-lei nº 834/69, é taxativa: tributáveis serão só os serviços nela relacionados, embora cada item dessa lista comporte interpretação ampla e analógica (...) A analogia, no caso, tem sido admitida pelo S.T.F. (p. ex., R.E. 75.952, THOMPSON, R.T.J., 68/198).

(...)

Decerto, o art. 97, do CTN, não tolera analogia para definição do fato gerador. Não se pode incluir na lista categoria que nela inexistente. Mas o que existe pode ser interpretado amplamente. Não deixa de ser taxativa a lista se a interpretação, p. ex., incluir o solicitador ao lado do provisionado ou o parecerista ao lado do advogado (item nº 5), o agente de propriedade autoral científica ao lado do que agencia a propriedade literária ou artística; a sauna ao lado da ducha (item 26); análise científica a par da análise técnica (item 33); figurinistas ao lado de modistas (item 45); encadernação de manuscritos, documentos, mapas, e jornais ao lado de encadernação de livros e revistas do item 60; etc.

A lei complementar pode ser mais ou menos compreensiva e pode designar gêneros, dos quais o intérprete extrai as espécies."

(Aliomar Baleeiro, in "Direito Tributário Brasileiro", 10ª ed., Forense, págs. 297/298)

Entendemos como Aliomar Baleeiro, estribado em decisão do Supremo Tribunal Federal, que embora a lista de serviços constante da Lei Complementar tenha caráter taxativo, sua interpretação deve permitir ao legislador municipal a inclusão de espécies de serviços do mesmo gênero daqueles elencados pela norma federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Dessa forma, razoável incluir-se a prestação de serviço consistente na guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres em shopping centers, hipermercados, estabelecimentos congêneres, cujo estacionamento, próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário no item 11.01 do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que já sujeita à incidência do ISS o serviço de guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres. Trata-se, portanto, da especificação de espécie já contida no gênero "guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres".

O projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, incisos I e III, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Salienta-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa. Tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial a projetos de lei que versem sobre matéria tributária, eis que a Lei Orgânica não impôs nenhuma restrição.

Corroborando nossa assertiva vejamos o pronunciamento da Procuradoria Geral de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 15.766-0, cuja ementa assim dispõe:

"Ação direta de inconstitucionalidade – Lei de iniciativa de Vereador, promulgada pelo Presidente da Câmara, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária em casos específicos – incoerência de conflito com os dispositivos contidos nos parágrafos 2º e 6º, do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo – Inexistência, na atual ordem constitucional, de exclusividade para o Chefe do Executivo quanto à iniciativa de apresentação de projetos de lei em matéria financeira e tributária – Improcedência da arguição de inconstitucionalidade".
(in "Justitia", jan/mar 94, pág. 129)

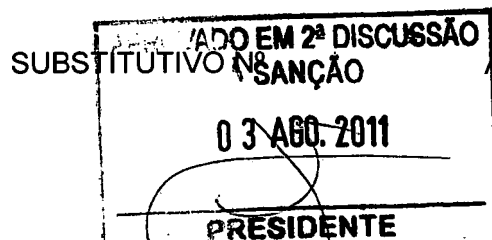
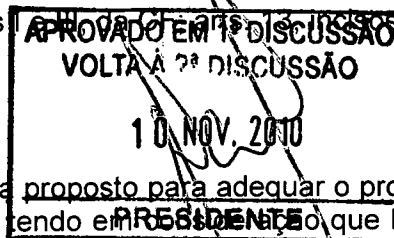
Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, inciso V, da LOM.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme art. 40, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

O projeto encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo ora proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, especialmente tendo em vista que a Lei não altera Portaria, razão pela qual sugerimos:



AO PROJETO DE LEI Nº 156/10

Altera o subitem 11.01 da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 69 do proc. fls. 176
nº 01-156 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Qualquer Natureza, atualizada pela Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a finalidade de especificar a incidência de ISS com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores em shopping center, hipermercado e estabelecimento congênere, cujo estacionamento, próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o subitem 11.01, da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, atualizada pela Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)
(...)”

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, inclusive por shopping center, hipermercado e estabelecimento congênere, cujo estacionamento, próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário, bem como de aeronaves e de embarcações.
(...)”

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04-08-10

João Antonio
Kamila
Agustinho Simão
Albino Ammi
Polici
João Chalita
Flaviano Resano
Italo Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 8 / 10

Pág. 21 Col. 4

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10301

Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 06 / 8 / 10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10301

Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 06, 08, 10 às 18:00

André Marcon

Técnico Administrativo

RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Apolinário

Para notificar

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 1 / 9 / 2010

Elizir

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, Artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data ~~capel~~ ^{documento} rubricado sob

folha nº - 68 - a)

06/10/10

Hélio Hiroki Takahashi

Reg. 11123



Folha nº 68 do
Processo 01-156/2010
Hélio H. Takahashi
Reg. 11123
SGP-15

16 - PAR
16- 01193/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 156/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, "altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (Lei 13.476/02)". Nesse sentido, a propositura acresce dispositivo à Tabela de códigos de serviço, cálculo, livros e documentos fiscais do Imposto sobre Serviços (Portaria SF nº 14/2003), referente à guarda e/ou estacionamento de veículos terrestres automotores em shopping center, hipermercado e estabelecimento congênere, cujo estacionamento próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário.

Justifica o autor que o projeto não visa o aumento na arrecadação de tributos e sim, desestimular a cobrança de estacionamento nas localidades indicadas, beneficiando a população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta, na forma de substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público e não foram encontrados óbices a um eventual parecer favorável da Comissão de Administração Pública, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/10/10.

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. Carlos Apolinário - Relator

Ver. Penna

Ver. José Américo

Ver. Francisco Chagas

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Ricardo Teixeira

17 - RELCOM
17- 01237/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 10 / 10

Pág. 83 Col. 3ª e 4ª

Conferido Th

NÉLIO HIDEKI TAKAMURA
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 07 / 10 / 10

Th
NÉLIO HIDEKI TAKAMURA
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 07 / 10 / 10 às 18h00

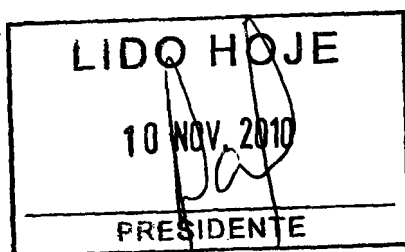
Rubem Zan Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Ver. MUTRAN
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 19 / 10 / 10
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

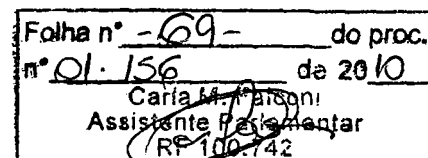
Redesignar
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 27 / 10 / 10
Ver. Goulart
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO SGP-21
Em 10 / 11 / 11
[Assinatura]
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51589

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 699 72
Em 12 / 11 / 2010
Ass: [Assinatura]
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 0156/2010.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira (PSDB), visa alterar a legislação do ISSQN com a finalidade de especificar a incidência de ISS, com alíquota de 5% sobre o serviço de guarda e/ou estacionamento de veículos terrestres automotores em shopping centers, hipermercados e estabelecimentos congêneres.

Em síntese o projeto, em conformidade com o substitutivo da CCJLP, altera o subitem 11.01 da lista de serviços tributáveis pelo ISSQN, atualizada pela Lei nº 13.701 de 24/12/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.1º (...)

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, inclusive por shopping center, hipermercado e estabelecimento congênere, cujo estacionamento, próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário, bem como de aeronaves e de embarcações. (...)"

Depreende-se da justificativa do autor que o objetivo da iniciativa não visa aumentar a arrecadação de tributos, mas ajustar adequadamente a legislação sobre o ISSQN de forma que a incidência do imposto recaia também sobre o estacionamento de automóveis nos shopping centers e hipermercados caso esses serviços sejam prestados onerosamente aos usuários desses estabelecimentos.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade, na forma de seu substitutivo com o propósito de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, especialmente tendo em consideração que a lei não altera Portaria.

A Digníssima Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao projeto, na forma do substitutivo da CCJLP.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa especifica na legislação que regula o ISSQN o tratamento isonômico entre aos empresários que exploram as atividades de estacionamento na cidade de São Paulo a Comissão de Trânsito, Transporte Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado dela D. Comissão de Constituição e Legislação Participativa.

Secretaria de Relações
Parlamentar e Revisão

11 NOV 2010

SGP - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 70 - do proc.
nº 01.156 de 2010
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RP 100.742

PL 156/10

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à propositura, visto que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, manifestando-se favoravelmente à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, em 10/11/10

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE ATIVIDADE ECONOMICA, OK
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA.

Goulart

Juscelino Gadelha

Marcelo Aguiar

Marta Costa
Marta Costa

Quito Formiga

Senival Moura

Wadir Mutran

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Adilson Amadeu

Árselino Tatto

Atílio Francisco

Auréliio Miguel

Donato

Gilson Barreto

Milton Leite

Roberto Trípoli

Souza Santos

PL 0156/2010

Passemos ao item seguinte.

Folha nº - 71 -	do proc.
nº 01-156	de 20 10
Carla M. Falconi	
Assistente Parlamentar	
(RP 100.742)	

- "PL 156/2010, do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB). Altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (lei 13.476/02). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (*Parecer*)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 156/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

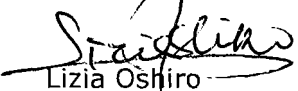


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

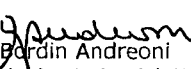
Papel para informação, rubricado como folha nº -72-
do processo n.º 01-156 de 20 10 / 17 / 11 / 2010 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2
Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 66 e 67, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 125ª Sessão Extraordinária, no dia 10 de novembro do corrente.

17/11/2010

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

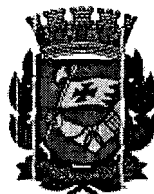
Conferido

17/11/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue m _____ juntado s _____, nesta data
Documentos _____ e papel de informação
Rubricado s _____ sob folhas _____ nº 73 a 80
Em 03 / 12 / 10
Rubens Davi Romancini Técnico Administrativo RF 11.257

Folha nº -73-
do Processo nº 01.0156/10 fls. 185

Rubem Romancini
RF: 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA**

PRESIDENTE: JUSCELINO GADELHA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 02 de dezembro de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Boa tarde a todos. Na condição de Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, declaro abertos os trabalhos da sexta audiência pública de 2010.

Na pauta, os seguintes projetos de lei em primeira audiência pública: PL 519/2010, do Executivo; 520/2010, do Executivo; 521/2010, do Executivo; 218/2008, dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e José Police Neto; PL 165/2010, do Vereador Atilio Francisco; PL 384/2005, do Vereador Jooji Hato; PL 156/2010, do Vereador Ricardo Teixeira, e PL 477/2010, do Vereador Roberto Tripoli, que “dispõe sobre a apresentação e exibição de animais em estabelecimentos, exposições, shows e eventos similares; proíbe entregá-los como brindes ou em sorteios, e dá outras providências”.

Peço que sinalizem, aqueles que irão se manifestar em relação a cada um dos projetos que mencionei. (Pausa)

Passemos ao primeiro item, PL 218/2008, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e José Police Neto, que “dispõe sobre a instalação, funcionamento e transferência de bancas de venda de flores, plantas ornamentais e congêneres em vias públicas, e dá outras providências”.

Para discorrer sobre a matéria, tem a palavra o Sr. Esdras Galvino, representante do Vereador Presidente Antonio Carlos Rodrigues.

O SR. ESDRAS GALVINO – Boa tarde, Presidente e digníssimos presentes. O PL 218/2008, elaborado pelo Vereador Antonio Carlos Rodrigues em parceria com o Vereador José Police Neto, refere-se à atividade das bancas de venda de flores, que existem há muito tempo como atividade na Cidade, mas sem ser regulamentada por nenhuma legislação específica. Inclusive, houve conversas com o Sr. Edson, Presidente do Sindicato, sobre a possibilidade de apresentação de um substitutivo, questão que foi levada aos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e José Police Neto. O texto ora em discussão é o original, mas depois iremos elaborar um substitutivo para ser apreciado em segunda votação pelo Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 11692 DATA: 02/12/2010 FL: 2 DE 8

Folha nº 75 fls. 187
do Processo nº 01-0156/10
Rubem Romancini
RF: 11.257

Provavelmente, esse substitutivo já estará sendo debatido na segunda audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Obrigado, Sr. Esdras. Tem a palavra o Sr. Edson Alexandre, do Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais Estado de São Paulo.

Lembro que as inscrições ficarão abertas a quem mais quiser debater o projeto.

O SR. EDSON ALEXANDRE – Boa tarde, Sr. Presidente e demais presentes a esta audiência pública. O setor de flores e plantas ornamentais, instalado no Município de São Paulo, tem uma legislação que remonta à década de 50, época em que a Cidade tinha dimensões muitíssimo menores e em que os problemas eram diversos dos de outros. Portanto, essa legislação não contempla diversas situações como transferência de ponto, dimensões adequadas do ponto *etc.* O projeto apresentado vem suprir essa lacuna de mais de 50 anos na legislação da cidade de São Paulo. Portanto, Sr. Presidente, é um projeto muito bem-vindo para a categoria dos floristas de São Paulo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Para as pessoas que não conhecem o texto desse projeto, que é longo, lerei alguns dos seus artigos:

“Artigo 1º - A permissão para instalação e funcionamento de bancas para a venda de flores, plantas ornamentais e congêneres, no âmbito do Município de São Paulo, será concedida pelo Poder Público, nos termos desta lei.

Artigo 2º - Será permitida, mediante prévia licitação, na modalidade concorrência, a instalação de bancas para venda de flores, plantas ornamentais e congêneres em vias públicas, em locais previamente designados pela Administração.

Parágrafo único - Competirá a Secretaria das Subprefeituras a realização da licitação para a outorga da permissão de que trata esta lei, através do competente Termo de Permissão de Uso - TPU, além da respectiva fiscalização.

Artigo 3º - Os interessados na permissão de que trata esta lei deverão apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos: (...).”

Aí, há um modelo. As subprefeituras indicarão onde serão feitas as instalações das

bancas. A definição da localidade delas será feita, então, pelo Executivo, por meio das subprefeituras. Está claro, pessoal? Alguém mais gostaria de se manifestar?

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Sendo assim, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 218/2008, aproveitando para parabenizar seus autores.

Dando sequência à audiência pública, o projeto de lei 519/10, de autoria do Executivo, que introduz alteração da Lei 14.097/05, estabelece providências correlatas, autoriza a reabertura do prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI. Alguém gostaria de se manifestar? O município de São Paulo fez o PPI, que são aqueles parcelamentos de IPTU, ISS, ou seja, impostos da Prefeitura e foi dado incentivo e desconto nos juros e correção monetária, parcelando a dívida restante, se não me engano, em 36 parcelas. Se não me falha a memória, acho que é até em 36 parcelas, não tenho certeza. O projeto de lei quer ampliar o prazo para introdução da continuação do Programa de Parcelamento Incentivado. Acho que é um bom projeto. Foi realizada a primeira audiência pública do projeto de lei 519/10 do Executivo. Está encerrada a audiência.

Declaro aberta a primeira audiência pública do projeto de lei 520/10, de autoria do Executivo, que introduz alterações nos artigos 10 e 16 da Lei 13.701/03, que dispõe sobre o imposto sobre o serviço de qualquer natureza – ISS e dá nova redação ao inciso V, do artigo 1º, da Lei 15.134/10, que concede isenções do ISS ao serviço, nas condições específicas. Alguém quer se manifestar?

O Executivo propõe nessa audiência pública, por meio do projeto de lei, que quem for microempresa ou micro-empendedor individual, optante pelo sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, para quem é micro-empendedor individual, o Executivo está sugerindo a redução do ISS, que acho que é justo. Já pagamos tantos impostos, considero bacana a proposta. Declaro que foi realizada a primeira audiência pública do projeto de lei 520/10.

Declaro aberta a primeira audiência pública do projeto de lei 521/10, de autoria do

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 11692 DATA: 02/12/2010 FL: 4 DE 8

Folha nº - 77 - 115. 189
do Processo nº 01-0136/10
Rubem Romancini
RF: 11.257

Executivo, que acrescenta o inciso 11 ao artigo 14 da Lei 13.701/03, que dispõe sobre o imposto sobre o serviço de qualquer natureza do ISS.

Na prestação de serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista do *caput* do artigo primeiro, o imposto será calculado sobre a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os dispêndios em decorrência desses planos a: hospitais, clínicas, laboratórios de análise de patologia, de eletricidade médica e ambulatorios, prontos-socorros, casas de saúde e de recuperação, banco de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, desde que sejam localizados no Município de São Paulo.

Então, há aumento de ISS para esses campos. Deram subsídios aos microempreendedores e estão cobrando mais taxa de ISS dos hospitais relacionados.

Alguém deseja se pronunciar sobre esse projeto de lei?

Dou por encerrada a presente audiência pública do PL 521/10 do Executivo.

Declaro aberta a primeira audiência pública do PL 165/10 de autoria do nobre Vereador Atilio Francisco do PRB que dispõe sobre a colocação obrigatória de recipiente para descarte de resíduos decorrentes do uso de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, e dá outras providências.

Tem a palavra o representante do Vereador Atilio Francisco.

O SR. SALVADOR FERNANDES- Quero fazer um breve relato sobre a justificativa do projeto. Todos têm conhecimento de que a lei do tabagismo e antifumo em locais fechados veio para ficar. Com isso, os fumantes utilizam os recursos que estão disponíveis, ou seja, avançam nas calçadas. Há exemplos na própria Câmara.

Com o espírito de tentar evitar danos ao meio ambiente e a sujeira nas calçadas, julgamos ser uma medida extremamente simpática aos que aderirem, pois introduzimos um “benefício”: o estabelecimento que aderir, poderá pôr uma placa dizendo que está contribuindo de alguma forma com o meio ambiente. É claro que deve constar um aviso de que fumar é prejudicial à saúde. Apostamos que essa iniciativa atenda a essa necessidade. Basicamente é isso.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Há um setor de pesquisa da assessoria da análise prévia da Casa. Existem vários projetos de lei que caminham praticamente na mesma direção.

Há um projeto do nobre Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre a colocação de lixeiras com cinzeiros nas calçadas da cidade de São Paulo. É um projeto similar ao do nobre Vereador Atílio Francisco.

Enviarei esse projeto para que possa analisar. Seria interessante juntar os dois projetos e elaborar um substitutivo.

Registro a presença do nobre Vereador Senival Moura. Informo que nós estamos fazendo audiência pública, faltam três projetos a serem analisados.

Vamos dar início à audiência pública do PL 384/05 de autoria do Vereador Jooji Hato. “Dispõe sobre o controle e a fiscalização de veículos automotivos e das atividades dos estabelecimentos que efetuem instalação sonora nos mesmos, impõe penalidades e dá outras providências”. Tem alguém do Gabinete do Vereador para falar sobre a propositura? (Pausa)

Esse projeto é sobre carros de som, é isso? Deve ser! Vamos dar uma olhada.

- Pausa prolongada.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – O projeto de lei em discussão é muito importante, pois proíbe os carros que gostam de fazer modificações e que colocam aquele monte de parafernália atrás, o carro até pula. Têm uns que ligam o som e o carro pula. Então, como é a proibição, é um projeto muito importante. O Vereador Jooji Hato está de parabéns. A diminuição da poluição sonora na cidade de São Paulo é muito importante, principalmente para essas pessoas que são mais jovens porque eles gostam de colocar *funk* ou samba. Rock não põe, rock é mais civilizado. E colocam pagode, pagode também.

O SR. SENIVAL MOURA -- Presidente, o Cidade Limpa não versa também sobre o tema?

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Não, o Cidade Limpa sobre a poluição

sonora, não. O projeto Cidade Limpa é só visual.

O SR. SENIVAL MOURA -- Visual e sonora?

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Poluição sonora, não. Tenho certeza absoluta. Só quanto à poluição visual, estabelecendo que cada comércio tenha uma metragem para colocar a sua propaganda.

O SR. SENIVAL MOURA – Eu posso estar enganado, mas acho que também é poluição sonora, há publicidade sonora!

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Não, aí é outra coisa, é outro projeto de lei... Acho que o Arselino Tatto aprovou um projeto, se não me engano, que proibia os carros de circularem com som, aqueles que vendem bananas, pamonha, foram proibidos. Mas na periferia, lá na sua terra, em Guaianases, ainda tem, não é Vereador? Não obedecem à lei?

O SR. SENIVAL MOURA -- Tem, tem muito, mas não é que não obedeça a lei, a lei até chegar lá, primeiro tem que dar condução para as pessoas. Tem que respeitar também a peculiaridade de cada região, até chegar lá e tal.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – É engraçado porque na periferia não chega. Pode ir nos diversos bairros: Cidade Tiradentes, Parelheiros, M'Boi Mirim, nos fundões, é um padrão venderem seus produtos, os comerciantes, colocarem carro de som circulando.

O SR. SENIVAL MOURA – Eles respeitam, diminuiu muito, tem um ou outro, é mais controlado.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Mas a circulação é livre?

O SR. SENIVAL MOURA -- Livre, livre.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Dou por encerrada a audiência pública do PL 384/05 de autoria do Vereador Jooji Hato. Damos início à audiência pública do PL 156/10 de autoria do Vereador Ricardo Teixeira. “Altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (Lei 13.476/02)”.

Tem alguém do Gabinete do Vereador para falar sobre a propositura? (Pausa) Para

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **11692** DATA: **02/12/2010** FL: **7 DE 8**

Folha nº 80 fls. 192
do Processo nº **01-0156/10**
Rubem Romancini
RF: **11.257**

eu entender, S.Exa está retirando o ISS?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Mas continua cobrando imposto? A alíquota é de 5%?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Mantém então em 5%? Está bom.

Então, realizamos a primeira audiência pública do PL 156/10, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira.

Agora vamos à audiência pública do PL 477/10 de autoria do Vereador Roberto Tripoli. “Dispõe sobre a apresentação e exibição de animais em estabelecimentos, exposições, shows e eventos similares; proíbe entregá-los como brindes ou em sorteios, e dá outras providências”.

O nobre Vereador Tripoli sempre foi muito dedicado aos animais. É mais uma propositura que coloca restrições à manipulação de animais na cidade de São Paulo. Há outro projeto nesse sentido, juntamente com o nobre Vereador Aurélio Miguel, proibindo os animais nos circos. Parabéns ao Vereador Tripoli pela sua preocupação.

Assim, está encerrada a primeira audiência pública do PL 477/10.

Sem mais nada a tratar, declaro encerrada a audiência pública dos projetos de lei supra mencionados.

Estão encerrados os nossos trabalhos. Muito obrigado a todos.

Segue anexo 1 nome data documental(9)
e papel de informação rubricado 1598 folha
nº 181.32.83

Em 11/04/11

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-16



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 81 do processo
Nº 01-0156 de 2010.
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA**

PRESIDENTE: GILSON BARRETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 06 de abril de 2011

11810

Folha nº 82 do processo Nº 01-0156 de 2010. Carlos Roberto da Silva RF: 11.130

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Bom dia, há número legal para o início de nossos trabalhos. Na qualidade de Presidente da Comissão Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, e nos termos do artigo 43 do Regimento Interno, declaro abertos os trabalhos da 2ª Audiência Pública do ano de 2011.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br no link auditoriosonline.

A presente audiência é para tratar de três projetos de lei, quais sejam: o 384/2005, 218/2008 e 156/2010.

Lerei os resumos dos projetos e as pessoas presentes que queiram se manifestar poderão inscrever-se junto ao nosso secretário, o Sr. Mario.

O primeiro projeto é de autoria do nobre Vereador Jooji Hato: “Dispõe sobre o controle a fiscalização de veículos automotivos e das atividades do estabelecimento que efetuem instalações sonoras nos mesmos, impõe penalidades e dá outras providências”.

Alguém tem interesse em se manifestar? (Pausa) Não.

Em discussão. Não havendo oradores inscritos, nem interesse manifestado, encerro a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa).

Aprovado, declaro encerrada a audiência pública do PL 384/2005.

Declaro aberta a audiência pública do PL 218/2008, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e José Police Neto: “Dispõe sobre a instalação, funcionamento e transferências de bancas de vendas flores, plantas ornamentais e congêneres em vias públicas e dá outras providências”.

Até o momento, há um orador inscrito, ao qual passo a palavra.

Por favor, Sr. Marcos, da empresa Flores Dora.

O SR. MARCOS ALEXANDRE – Bom dia, para quem não me conhece, meu nome é Marcos Alexandre, já faço parte de uma família de floristas há mais de 84 anos. Meu avô começou a trabalhar em 1927 na Cidade de São Paulo, numa banca de flores e até hoje a família permanece no ramo.

É com grande honra que nos reunimos hoje nesta Casa, com pessoas conhecidas de tantos anos, pleiteando essa inovação, essa forma de atualização, de uma lei que é de 1956. De lá para cá, a cidade cresceu e a produção e o comércio de flores também. Não víamos isso há muitos anos. Meu avô faleceu em 1979. Meu pai até diz que, ao ver o Ceasa e a forma como é comercializada as flores e a quantidade de produção e comparasse tudo isso ao que ocorreu, em 1956, o máximo que havia para vender eram crisântemos e rosas de corte. Hoje em dia, há uma variedade infinita de plantas ornamentais e em vasos, para sacada e diversos outros locais, onde podem ser colocadas.

Qual o projeto que queremos? Que contemple o bem estar da cidade, com ela florida, bonita e legal. Todos procuram isso. O Brasil e tudo cresceu e desenvolveu. Não podemos ficar esquecidos. Estamos sendo muito bem atendidos nesta Casa, no que se refere ao nosso projeto. Essa atualização é normal da vida, como tudo se desenvolveu na vida de todos nós. Pedimos uma coisa muito simples, uma regulamentação, para o bem estar de todos.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Para esta audiência pública, haverá o relator, que vai fazer o relatório. Em seguida, a matéria irá para os membros da comissão votarem o projeto. Depois, vai para a Comissão de Finanças, depois de ser aprovado por esta comissão.

Estamos recebendo aqui os Vereadores Roberto Tripoli, Líder do Governo nesta Casa, e Jamil Murad, membro da Comissão de Transportes. Em não havendo mais manifestação, encerro a audiência pública ao PL 218/08.

Está aberta a audiência pública ao PL 156/10, que altera a legislação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, ISS, referente à guarda ou estacionamento de veículos em *shopping centers*, supermercados ou estabelecimentos similares não gratuitos. Há algum Vereador que deseja se inscrever para falar sobre a matéria? (Pausa) Em não havendo, está encerrada a discussão sobre o PL 156/08. Está encerrada a audiência pública a esse PL. Sobre ele,

Folha nº 23	do processo
Nº 01-0156	de 2010.
Carlos Roberto da Silva	
RF: 11.130	

posteriormente, será feito um relatório. A matéria volta a esta comissão para discussão e aprovação. Algum Vereador gostaria de se manifestar sobre a matéria?

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Sr. Presidente, quanto ao PL 156/08, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, até poderíamos fazer uma análise, porque chegou, na tarde de ontem, um projeto fazendo diversas alterações em relação ao ISS. Então, não sei se estaria contemplado ou não a matéria. Assim, gostaria que fosse solicitado à Assessoria da Comissão uma análise sobre esse projeto, protocolado ontem pelo Sr. Prefeito de São Paulo. O projeto que delimita o som dos veículos automotores deveria ser analisado por nós. Parece-me, salvo melhor juízo, que essa responsabilidade é do âmbito federal. Já houve diversos projetos que alteram e punem veículos automotores, de maneira geral, mas isso sempre foi remetido à esfera federal, mesmo porque há o Código Nacional de Trânsito. Assim, peço que façamos uma reavaliação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Nobre Vereador, já há um parecer conjunto das comissões do dia 10 de novembro de 2010. Vamos realizar uma audiência pública, mas quando chegar a matéria em plenário, e, possivelmente, antes de entrar em pauta, e mesmo na discussão do projeto de lei sobre ISS, entregue pelo Executivo a esta Casa, voltará a discussão do presente projeto, mesmo em plenário.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Sr. Presidente, como entrei, recentemente, na Casa, não conheço esse parecer conjunto. Gostaria que a Assessoria remetesse a matéria ao meu gabinete, para estudar melhor o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Deferido o encaminhamento do parecer ao Vereador Aurélio Nomura.

Consulto aos nobres pares se há mais algum assunto a ser tratado. (Pausa) Em não havendo, agradeço a presença de todos.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

A SGP-21, com duas
anexões
realizadas
São Paulo, 11/04/11

Marcos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-1#

RECEBIDO SGP-21
Em 12/04/2011
Lizta Osório
Supervisora de Equipe de Apoio ao
Plenário - SGP-1
PF 11.020

Segue(m) juntado(s), nesta
data, document(s) e folha
de indexação, sob
nº ~~82~~ 84085
Em 05/08/2011
Ass:

Eva Jodanis
Assistente Parlamentar
RF 100453

- "PL 156/2010, do Vereador RICARDO TEIXEIRA. Altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. (Lei 13.476/02. Ref. Guarda ou estacionamento de veículos em shopping center, hipermercado ou estabelecimento similar, não gratuito) FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 156/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 199

do processo nº 01-156 de 2010 /

Papel para informação, rubricado como folha nº 84 85

/2011 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP - 23

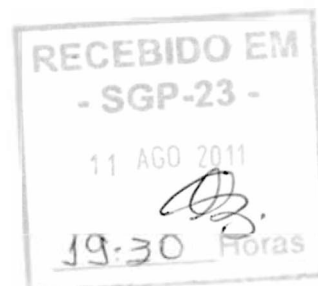
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 66 e 67, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 223ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de agosto do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

05/08/2011

Jader Augusto Pimenta
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2 -Subst.





Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei.

04/08/11


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

04/08/11


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

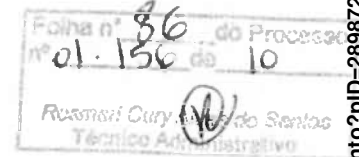
SEGUE em juntado 1 nesta data
documento 1 o papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 86/91
Em 29/08/11


Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 04 de agosto de 2011.

SGP.23 nº 2753/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 03 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 156/10, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que altera o subitem 11.01 da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, atualizada pela Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a finalidade de especificar a incidência de ISS com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores em shopping center, hipermercado e estabelecimento congênere, cujo estacionamento, próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

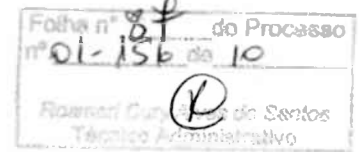
JOSE POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



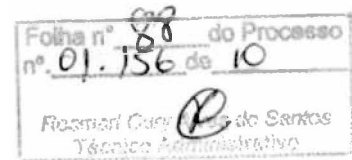
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE AGOSTO DE 2011. Cópia extraída de fls. nº 66/67 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 156/10). (Ver. Ricardo Teixeira). Altera o subitem 11.01 da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, atualizada pela Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a finalidade de especificar a incidência de ISS com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores em shopping center, hipermercado e estabelecimento congênere, cujo estacionamento, próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica alterado o subitem 11.01, da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, atualizada pela Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, inclusive por shopping center, hipermercado e estabelecimento congênere, cujo estacionamento, próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário, bem como de aeronaves e de embarcações. "

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 04 de agosto de 2011. -

JCSS/rcas



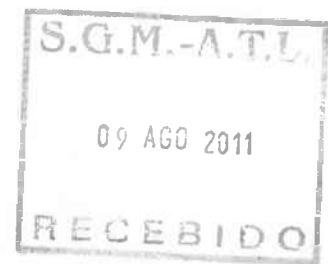
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 09 de agosto de 2011.

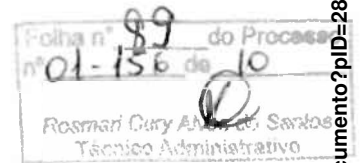
Recebi ofício SGP-23 nº 2753, de 04/08/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 156/10, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira.

Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº DE DE DE 2011

Altera o subitem 11.01 da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, atualizada pela Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a finalidade de especificar a incidência de ISS com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores em shopping center, hipermercado e estabelecimento congênere, cujo estacionamento, próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de agosto de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o subitem 11.01, da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, atualizada pela Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, inclusive por shopping center, hipermercado e estabelecimento congênere, cujo estacionamento, próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário, bem como de aeronaves e de embarcações.
....."

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fólia nº	90	do Processo
nº	01-156	de 10
Rosmar Cury Alves do Santos		
Técnico Administrativo		

couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de agosto de 2011.

O Presidente,

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 91 ✓

do processo nº 01-156 de 20 10 29, 08, 11 (a)

Rosmarl Cruz Santos do Santos
Técnico Administrativo

À
SGP - 22
Sr. Supervisor,

TOTAL. Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO

Em, 29/08/2011.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
92 a 93 e fecho de informação
sob nº 29.08.2011
Ass: Jader August

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 99/11

Ref.: Ofício SGP-23 nº 02753/2011

HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constit. Just. e Leg. Participa.
Tram. Econ. Tur., Laz. e Cultura
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

15 - DOCREC
15- 01966/2011

Folha nº 92 de anexos
do proc. nº 156/10
JADER A. PIMENTA
Técnico Administrativo
RF 10.860

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, na sessão de 3 de agosto de 2011, relativo ao Projeto de Lei nº 156/10, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "altera o subitem 11.01 da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, atualizada pela Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a finalidade de especificar a incidência de ISS com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores em shopping center, hipermercado e estabelecimento congênere, cujo estacionamento, próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário".

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, a medida aprovada não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Conforme declinado na justificativa apresentada, o objetivo da propositura – que, aliás, está expresso na respectiva ementa – é fazer incidir o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre os serviços de estacionamento de veículos, prestados em "shopping centers", hipermercados e estabelecimentos congêneres, diretamente ou por intermédio de terceiros, sempre que referidos serviços forem cobrados de seus usuários, por entender que tais estabelecimentos não recolhem o tributo na exploração dessa atividade.

Cabe destacar, porém, que, contrariamente à premissa em que se ampara o texto vindo à sanção, tais serviços já são tributados com fundamento no subitem 11.01 da lista de serviços arrolados no artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, que estabelece a incidência do ISS sobre os serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações, sem restringir, excluir ou

DPF - 9P.22 - 26/08/2011 - 18:49 - 001503 - 1/1



excepcionar da hipótese de incidência, aqueles prestados por "shopping centers", hipermercados ou qualquer outro estabelecimento, sendo-lhes aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento), nos termos do disposto no inciso III do artigo 16 da Lei nº 13.701, de 2003, com a redação dada pelo artigo 18 da Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011.

Naturalmente, nas hipóteses em que esses serviços sejam prestados gratuitamente, não haverá a obrigação de recolher o imposto, ante a inexistência da respectiva base de cálculo.

Por conseguinte, resta evidente a impropriedade de que se reveste o texto aprovado, haja vista que, ao introduzir referência específica a determinados estabelecimentos, poderá suscitar dúvidas quanto à incidência do tributo sobre outras categorias não mencionadas expressamente, do que deflui sua contrariedade ao interesse público.

Note-se que o dispositivo legal atualmente em vigor é abrangente e não contempla qualquer restrição quanto à incidência do ISS sobre os serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações, afigurando-se em plena consonância com a legislação federal que rege a matéria, consubstanciada na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, em especial com o disposto em seus artigos 1º e 8º e no subitem 11.01 da Lista de Serviços Anexa.

Verifica-se, portando, que a alteração proposta também não se coaduna com a normatização federal específica, incidindo, assim, em ilegalidade.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrado os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me compelido a vetá-lo na íntegra, devolvendo o assunto ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/drs
VT 156-10

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

29/08/2011
Jader Augusto F. Montia
Supervisor - SCP. 22
RF: 10.860

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOSSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 29/08/11 às 16 hs
POR [Assinatura]
SAÍDA: 29/08/11 às 17 h ASS: [Assinatura]

À SGP. 22,
para prosseguimento.

29/8/11

[Assinatura]
Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 55.289

RECEBIDO - SGP - 22

30/8/2011

PROTOCOLO LEGISLATIVO

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 304 do
Regimento Interno.
SP, 13 de 3 / 2012
Jader Augusto F. Montia
Supervisor - SGP. 22
RF: 10.860

RECEBIDO SGP-21

Em 19/03/12

[Assinatura]
Andre Bifencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.368